



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL,
NOS DIAS 16, 17 E 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Às nove horas do dia dezesseis de setembro do ano de dois mil e vinte, o Excelentíssimo Senhor Desembargador SHIKOU SADAHIRO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou a correição ordinária na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, na modalidade TELEPRESENCIAL, observando-se a regulamentação prevista no ATO nº 13/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial, também nos termos do Edital n. 010/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 3050 do dia 01-9-2020 – administrativo (terça-feira), considerando-se como publicado no dia 02-9-2020 (quarta-feira), auxiliado pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pelos Servidores Romário Botelho dos Santos, analista judiciário, Meire Madalena Alves Pereira Trajano Borges, técnico judiciário, Romário Pessoa de Oliveira, analista judiciário, todos lotados naquela Secretaria, e, ainda, pela Servidora Maria Aparecida da Fonseca, Técnico Judiciário, lotada no Gabinete do Desembargador Shikou Sadahiro. A correição ordinária por meio telepresencial foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à Associação dos Advogados Trabalhistas, à AMATRA14 e ao Sinsjustra. A equipe correcional foi recepcionada, por meio dos meios informatizados e telemáticos, pela Juíza CÂNDIDA MARIA FERREIRA XAVIER, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, pela Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando na Unidade, CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA, pelo Diretor de Secretaria ANTÔNIO EDSON DE MENDONÇA, pelos Servidores, Estagiários e demais colaboradores lotados na Unidade. Anota-se que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

esta correição ordinária abrange, para fins estatísticos, o lapso temporal compreendido entre 01-04-2019 e 31-03-2020, tendo em vista os impactos oriundos das medidas restritivas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ (resoluções n. 313, de 19 de março de 2020; n. 314, de 20 de abril de 2020 e n. 318, de 07 de maio de 2020); Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (atos conjuntos n. 001, de 19 de março de 2020; n. 002, de 20 de março de 2020; n. 005, de 17 de abril de 2020 e n. 006, de 04 de maio de 2020); e por este TRT-14ª Região (atos n. 001, 13 de março de 2020-revogado; n. 002, de 17 de março de 2020-revogado; n. 003, de 18 de março de 2020-revogado; n. 004, de 23 de março de 2020; n. 005, de 27 de março de 2020 e n. 006, de 27 de abril de 2020), em razão da pandemia provocada pela COVID-19, conforme reconhecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, inexistindo previsão de data segura para o retorno das atividades presenciais no âmbito deste Regional. Abertos os trabalhos, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência, em função correcional, fez constar os seguintes registros:

1. JURISDIÇÃO.

A jurisdição da Unidade abrange, além do Município sede – Porto Velho, os de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste, todos no Estado de Rondônia.

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS.

A Unidade correcionada, integrante da 1ª Circunscrição, funciona em imóvel alugado pela Administração, situado na Rua Marechal Deodoro, n. 2150, nesta Capital. O Desembargador Vice-Presidente, em função correcional, inspecionou a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, adotando-se a modalidade telepresencial, nos moldes disciplinados pelo ATO nº 13/2020/CGJT, inviabilizando-se, em face das medidas regulamentares de segurança vigentes, a verificação presencial quanto ao estado físico de suas instalações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (27-03-2019 a 18-09-2020), registram-se os seguintes afastamentos legais da Juíza Titular:

Quadro 1

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR – CÂNDIDA MARIA FERREIRA XAVIER exerce a titularidade desde 30-04-2018, consoante disposto na Resolução Administrativa n. 16-2018, de 24-04-2018				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Participação em Encontros	18-03-19	22-03-19	5	Port. 272, de 08-03-2019
Participação em Conferência/Cursos/Seminários/Palestras.	06-06-19	07-06-19	2	Port. 765, de 23-05-2019
Compensação	30-07-19	02-08-19	3	Proad 7053-2019 de 23/07/2019
Férias 2019	05-08-19	03-09-19	30	Proad 30187-2018
Férias 2020	20-01-20	18-02-20	30	Proad 8891-2019

Quadro 2

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA – CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA designada para auxiliar na titularidade a partir de 15-06-2017 até ulterior deliberação (Portaria nº 893/2017, de 25-05-2017, publicada em 26-05-2017)				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Licença para tratamento de saúde - LTS	17-05-19	31-05-19	15	Proad 25915-2018
Participação em Conferência/Cursos/Seminários/Palestras.	06-06-19	07-06-19	2	Port. 765, de 23-05-2019
Férias 2019	01-07-19	30-07-19	30	Proad 30187-2018
Participação em Encontros	20-08-19	23-08-19	4	Port.Ejud 091, de 12-08-2019
Deslocamento	10-09-19	10-09-19	1	Port. 1354, de 12-09-2019
Deslocamento	20-09-19	20-09-19	1	Port. 1354, de 12-09-2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Férias 2019	20-11-19	19-12-19	30	Proad 30187-2018
Férias 2020	12-05-20	10-06-20	30	Proad 8891-2019

Durante o período correccionado, consta também a atuação da seguinte Juíza do Trabalho Substituta:

Quadro 3

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
MARTHA CAMPOS ACCURSO	02-12-19	15-12-19	AUXILIAR NA TITULARIDADE	PORT. 148 de 10-02-2020

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um Juiz atuando diretamente na Vara ou, quando assim necessário, eletronicamente – inclusive nos afastamentos da Magistrada Titular –, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo Juízes e Serventuários – conduz-se ao entendimento de não ter havido, em tese, solução de continuidade na prestação da atividade jurisdicional.

4. SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14-12-2017, a estrutura organizacional da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 4

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Antônio Edson de Mendonça	Técnico Judiciário – Diretor de Secretaria
Maria da Conceição Souza Filho	Técnico Judiciário – Assistente do Diretor
Tiago de Azevedo Rodrigues Cordeiro	Técnico Judiciário – Assistente de Juiz (1)
Jezine Pinheiro Auzier Sampaio	Analista Judiciário – Secretário de Audiência
Maria Manoelita Gvozdanovic Villar	Técnico Judiciário – Secretário de Audiência
Maria de Fátima Barroso de Abreu	Técnico Judiciário – Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jaqueline Bastos Miranda	Técnico Judiciário (1)
Fátima Magalhães Santana	Técnico Judiciário (2)
-	Calculista – FC4
Francisco Assis Félix da Silva Filho	Técnico Judiciário (3)
Ramon Cujui Freitas	Técnico Judiciário (4)

1 – A Servidora JAQUELINE BASTOS MIRANDA foi AUTORIZADA, por meio da PORTARIA GP N. 1683/2019, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 30/11/2019.

2 – A Servidora FÁTIMA MAGALHÃES SANTANA foi AUTORIZADA, por meio da PORTARIA N. 1626 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 14/11/2019.

3 – O Servidor FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DA SILVA FILHO foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP Nº 0462, DE 16 DE MARÇO DE 2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 20/03/2017.

4 – O Servidor RAMON CUJUI FREITAS foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP N. 0282, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 20/03/2020.

5 – O Servidor TIAGO AZEVEDO RODRIGUES CORDEIRO, Assistente de Juiz, foi dispensado do Registro de Ponto, nos termos da art. 3º da portaria GP n. 2269/2018. PROAD N. 10060-2019.

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade conta com o apoio dos estagiários Alain Jones Marques Saraiva, Brenda Letícia Nascimento Schumann, Lucas Fábio Abadias da Silva, Miguel Ângelo Oliveira Nascimento e Valeria Milena Santiago Rivero, atuando de forma remota, em tarefas compatíveis com o curso de Direito.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstra-se, no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de outubro/19 a março/20, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25-1-2018:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE OUTUBRO/2019 a MARÇO/2020							
SERVIDORES	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	TOTAL
Antônio Edson de Mendonça	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Maria da Conceição Souza Filho	02:04:00	02:51:00	10:42:00	05:23:00	02:48:00	00:36:00	23:04:00
Tiago de Azevedo Rodrigues Cordeiro	-00:19:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	-00:19:00
Jezine Pinheiro Auzier Sampaio	02:02:00	03:00:00	11:24:00	01:20:00	01:16:00	04:16:00	23:18:00
Maria Manoelita Gvozdanovic Villar	02:05:00	02:32:00	06:03:00	01:00:00	03:09:00	02:31:00	17:20:00
Maria de Fátima Barroso de Abreu	02:05:00	00:09:00	10:58:00	01:30:00	00:06:00	03:06:00	17:14:00
Jaqueline Bastos Miranda	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Fátima Magalhães Santana	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Francisco Assis Félix da Silva Filho	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Ramon Cujui Freitas	01:33:00	00:05:00	08:35:00	00:43:00	00:03:00	00:38:00	10:57:00
Total	09:30:00	08:37:00	47:02:00	09:16:00	07:22:00	10:27:00	90:14:00

1 – A Servidora JAQUELINE BASTOS MIRANDA foi AUTORIZADA, por meio da PORTARIA GP N. 1683/2019, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 30/11/2019.

2 – A Servidora FÁTIMA MAGALHÃES SANTANA foi AUTORIZADA, por meio da PORTARIA N. 1626 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 14/11/2019.

3 – O Servidor FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DA SILVA FILHO foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP Nº 0462, DE 16 DE MARÇO DE 2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 20/03/2017.

4 – O Servidor RAMON CUJUI FREITAS foi AUTORIZADO, por meio da PORTARIA GP N. 0282, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 20/03/2020.

5 – O Servidor TIAGO AZEVEDO RODRIGUES CORDEIRO, Assistente de Juiz, foi dispensado do Registro de Ponto, nos termos da art. 3º da portaria GP n. 2269/2018. PROAD N. 10060-2019.

Conforme o quanto acima apurado (90 horas e 14 minutos), já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação, observa-se ter havido pequeno aumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (88 horas e 43 minutos). Registre-se que nas correições anteriores constatou-se o seguinte quantitativo de horas excedentes – relativamente aos últimos seis meses – 2017 (293 e 18 minutos), 2018 (261 horas e 28 minutos) e 2019 (88 horas e 43 minutos) o que reforça que a Unidade vem conseguindo diminuir a prática, mesmo que com uma pequena oscilação, nos últimos períodos de apuração.

Em razão disso, o Corregedor parabeniza pelo esforço em diminuir as horas além da jornada, mas reitera às Magistradas e aos Servidores atuantes na Unidade que continuem evitando a ocorrência de sobrejornada. Enfatiza que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Salaria que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06-01-16, publicada no DEJT-14, em 07-01-16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016.

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017, 2018 e 2019, respectivamente, 1.036 (mil e trinta e seis), 778 (setecentos e setenta e oito) e 908 (novecentos e oito) ações trabalhistas, totalizando 2.722 (dois mil, setecentos e vinte e duas), com média dos três anos de 907,33 (novecentos e sete vírgula trinta e três) processos/ano.

A Resolução Administrativa n. 56/2019, disponibilizada no DEJT em 30-08-2019, que passou a vigorar no início do exercício 2020, estabelece que o quadro de lotação ideal para esta Unidade é de 11 (onze) Servidores, incluído o “calculista”. Seu atual quadro de lotação é de 10 (dez) servidores, portanto, em desacordo com o estabelecido na referida Resolução, mas consentâneo com a atual queda do número de ações novas e restrições/dificuldades à realização de vários atos processuais em decorrência da pandemia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de Servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso regimental). Esses dados são relevantes, pois conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho. Nesse contexto, as Unidades foram divididas em 4 subgrupos, de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2017/2019
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ.

No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 172,42 (cento e setenta e dois inteiros e quarenta e dois centésimos) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Ressalte-se que a Unidade alcançou o patamar de 135 (cento e trinta e cinco) pontos, figurando na 9ª (nova) posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 16 Unidades), o que demonstra a necessidade de se empreender esforços para a melhoria no indicador. Neste aspecto, o Diretor da Unidade solicitou constar a seguinte justificativa: “*Pelos dados obtidos no Igest, a unidade alcançou o patamar de 135,90 pontos e figura na 5ª posição em relação a todas as unidades deste regional, portanto, se for considerado o grupo de varas que receberam processos acima de 600 até 1000, estamos na 2ª colocação. Registra-se que as varas com melhores colocações são Epitaciolândia com 248,33 pontos, 2ª de Ji-Paraná com 149,80, 3ª de Rio Branco com 146,89, 1ª Ji-Paraná com 144,20 e 6ª Vara do Trabalho de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Porto Velho com 135,90”. Este Desembargador, em função correcional delegada, consigna que os dados indicados pelo Diretor da Unidade não modificam a análise anteriormente registrada e orienta-se a Vara para que busque subsídios junto à Secretaria de Gestão de Estratégica, com o fito de empreender melhorias no indicador objeto da presente observação (IPS).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais:

Quadro 5

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade e (E)
2018	320	782	953	139	86,48%
2019	139	917	924	102	87,50%
1º-3-19 a 31-03-20	170	1.127	1.105	178	85,20%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 14-09-2020. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Quanto ao número de ações recebidas anualmente, desconsiderando-se eventuais redistribuições, consoante quadro supra, foram recepcionadas 782 ações em 2018 e 917 em 2019, evidenciando-se um aumento de 4,80% (quatro vírgula oitenta) de demanda. No período de referência, março/19 a março/2020, foram recepcionadas 1.127 ações. Analisando-se os dados acima, conclui-se que, em termos *absolutos*, há indicação de aumento na produtividade de 2019 (87,50%), em relação a 2018 (86,48%), no percentual de 1,02%. Pontua-se ainda que, em termos *percentuais relativos*, a partir de singela “regra de três simples”, denota-se que a Unidade experimentou elástico um pouco maior na produção, na medida em que solucionou, em 2019, 864 processos, ou seja, 85,63%, de um universo de 1.009 (202+807), representando um acréscimo de produção, no percentual de 5,26% em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

relação a 2018. Ressalte-se que a persecução pelo aumento de produtividade, no âmbito do Tribunal, foi objeto de observação pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da Correição Ordinária realizada no TRT-14ª Região no período de 16 a 20 de setembro de 2019. Sob esse prisma, reforçamos a orientação superior no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, notadamente o acervo de conhecimento e execução, utilizando-se, sempre que possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos.

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 6

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2018	426	707	912	203	18,21%
2019	203	846	817	184	18,38%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 14-09-2020. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento mede a efetividade da Unidade Judiciária, no período de referência, levando-se em consideração o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Nesse aspecto, assentamos nosso registro de satisfação, pois, percebe-se a redução no acervo de processos pendentes de baixa, bem como a estabilização no desempenho da Unidade, com patamar de excelência, em 2019. Com efeito, consoante dados supra, registra-se ínfimo elastecimento desse indicador de 18,21%, em 2018, para 18,38%, em 2019. Ressalta-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se dispêndio com os inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100% (cem por cento), medindo o desempenho dos tribunais, consistentes em baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (material e pessoal). Em razão do exposto, este Corregedor conclama às Magistradas Titular e Auxiliar da Unidade Judiciária, bem como a sua equipe de Servidores, a firmarem-se na persecução pela redução desse indicador, considerando a redução do desempenho neste aspecto, tudo em benefício dos jurisdicionados.

6 AUDIÊNCIAS:

6.1 Pauta de audiências designadas.

Para audiências, antes da suspensão do expediente presencial, eram designadas 5 (cinco), todas de instrução. Nas sextas-feiras normalmente não havia audiências. A pauta era dividida entre as Juízas atuantes na Unidade, sendo nas segundas e quartas-feiras e outra nas terças e quintas-feiras. A Unidade ainda incluía processos em pauta no CEJUSC. Com o início do trabalho remoto, determinou-se que a pauta teria 3 (três) instruções e 2 (duas) iniciais, de segunda às quintas-feiras, adicionando-se algumas audiências em processos de conhecimento e execução, razão da grande quantidade de processos pendentes, bem como de não ter instruções suficientes para preenchimento da pauta, pois o fluxo regular de processos encaminhados à instrução foi paralisado pela ausência das iniciais no CEJUSC. Recentemente, passou-se a designar 2 (duas) instruções e 2 (duas) iniciais, de segunda a quinta-feira, em razão da quantidade de processos pendentes de realização da primeira audiência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

processos selecionados e repetitivos são colocados nas inaugurais na Vara do Trabalho. Os demais na pauta do CEJUSC, de acordo com os horários disponibilizados por aquele Centro Judiciário. Nas sextas-feiras não há audiências.

6.2 Audiências realizadas.

Quadro 7 – Período de Referência 1º-04-2019 a 31-03-2020.

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total
		Quantidade	%	Quantidade	%	
(A) Designadas		1	0,06	1662	99,94	1663
Realizadas	(B) Inicial	0	0	97	100	97
	(C) Instrução	0	0	324	100	324
	(D) Julgamento	0	0	0	0	0
	(E) Una e Inquirição de Testemunha	0	0	3	100	3
	(F) Fase de Conhecimento	1	100	731	99,86	732
	Conciliação (G) Fase de Execução	0	0	168	100	168
	Subtotal - Conciliação	1	100	899	99,86	900
	Total - Realizadas	1	100,00	1323	99,92	1324

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2. Relatórios de Resumo – 2.2 Consolidação por Região Judiciária – (F) - Audiências – Audiência realizada. Filtro da Unidade desejada.

Segundo o sistema eletrônico e-Gestão, consoante quadro supra, no período de referência foram efetivamente realizadas 1.324 (um mil trezentos e vinte e quatro) audiências, praticamente todas em processos eletrônicos. Do total, 97 (noventa e sete) foram iniciais; 324 (trezentos e vinte e quatro) de instrução; 3 (três) unas (inquirição de testemunha); e 900 (novecentas) de conciliação. Pela ocasião da correição, a gestão da Vara acreditou ser oportuna a seguinte indicação, quanto às atividades empreendidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue: “Registra-se que nas correspondências enviadas via correio eletrônico, o espaço para as palavras do texto é muito pequeno (57 linhas). Assinala-se ainda que está havendo demora na entrega das correspondências enviadas na região norte, sendo que no sul e sudeste a entrega é mais rápida, o que afeta o prazo da audiência”. Nestes termos, registra-se, também, que a matéria, diante da amplitude constatada, vai além das possibilidades de atuação deste Corregedor em função delegada, uma vez que há



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

necessidade de se instar o setor competente deste Tribunal, qual seja, a Secretaria Judiciária de 1º Grau, motivo pelo qual se determina à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe cópia da presente ata à Presidência deste Tribunal para conhecimento e providências que entender cabíveis quanto à necessidade ou não de apuração de revisão do contrato/convênio estabelecido com os CORREIOS.

6.2.1 Do Projeto Cejusc na 6ª Vara

Na oportunidade desta correição, foi apresentado o procedimento básico para funcionamento do projeto, implementado pela Unidade, com o fito de celeridade e efetividade na conciliação denominado “Cejusc na 6ª Vara do Trabalho”, funcionando, como segue abaixo:

1 – As audiências são incluídas na pauta das quartas-feiras; 2 – Deverão ser incluídos 10 (dez) processos em pauta, nos horários específicos; 3 – As audiências são incluídas para tentativa de conciliação, no entanto, no PJE são incluídas como “conciliação em conhecimento”; 4 – Consta na intimação que caso não haja acordo será considerada como INICIAL; 5 – Deverá ser incluído em pauta os processos dos ritos ORDINÁRIO, SUMARÍSSIMO e ALÇADA; 6 – Deverá ser observado a pauta com vaga mais próxima, ou seja, se houver pauta vaga no CEJUSC DO FÓRUM com data anterior às datas acima destacadas, o processo deverá ser incluído naquela unidade e vice-versa; 7 – Havendo necessidade poderá ser incluído mais 1 (um) processo de instrução nas pautas de segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira; 8 – A triagem deve ser feita no mesmo dia; 9 – Se houve pedido de tutela e urgência é para ser analisada (conclusos) no mesmo dia; 10 – A expedição da notificação deverá ser no mesmo dia; 11 – A audiência deverá ser marcada com prazo de 15 (quinze) dias corridos, se for Correios conta-se 30 dias corridos, exceto quando cair no período do recesso que os prazos estão suspensos, assim continua contando a partir do dia 20/01/2020; 12 – Se for Fazenda Pública não incluir em pauta. Pelo Corregedor em função delegada foi anotado que tal prática será melhor analisada no âmbito da Secretaria da Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

6.3 Pauta de Audiências.

Oportuno assentar que a Nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, disponibilizada na data de 19 de dezembro de 2019, no DEJT Nacional, em seu art. 32, III, prevê que “O Corregedor regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal, cabendo-lhe examinar: III – a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências”. Portanto, fez-se necessária a apuração da periodicidade das audiências, para verificação quanto ao atendimento da aludida norma.

Quadro 8

Mês	Audiências no período 01/04/2019 a 31/03/2020	Início	Fim	Dias de Pauta
Abril 2019	Audiência	01/04/19	05/04/19	4 dias
		08/04/19	12/04/19	4 dias
		15/04/19	16/04/19	1 dia (feriados de Semana Santa)
		22/04/19	25/04/19	4 dias
		29/04/19	30/04/19	2 dias
Maio 2019	Audiência	01/05/19	03/05/19	1 dia
		06/05/19	10/05/19	4 dias
		13/05/19	17/05/19	4 dias
		20/05/19	24/05/19	4 dias
		27/05/19	31/05/19	4 dias
Junho 2019	Audiência	03/06/19	07/06/19	4 dias
		10/06/19	14/06/19	4 dias
		17/06/19	21/06/19	1 dia
		24/06/19	28/06/19	3 dias
Julho	Audiência	01/07/19	05/07/19	4 dias



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

2019		08/07/19	12/07/19	4 dias
		15/07/19	19/07/19	4 dias
		22/07/19	26/07/19	4 dias
		29/07/19	31/07/19	2 dias
Agosto 2019	Audiência	01/08/19	02/08/19	2 dias
		05/08/19	09/08/19	3 dias
		12/08/19	16/08/19	3 dias
		19/08/19	23/08/19	2 dias
		26/08/19	30/08/19	3 dias
Setembro 2019	Audiência	02/09/19	06/09/19	4 dias
		09/09/19	13/09/19	3 dias
		16/09/19	20/09/19	4 dias
		23/09/19	27/09/19	4 dias
		30/09/19	30/09/19	Sem Audiências
Outubro 2019	Audiência	01/10/19	04/10/19	2 dias
		07/10/19	11/10/19	4 dias
		14/10/19	18/10/19	4 dias
		21/10/19	25/10/19	Sem Audiências
		28/10/19	31/10/19	3 dias
Novembro 2019	Audiência	01/11/19	01/11/19	Feriado
		04/11/19	08/11/19	4 dias
		11/11/19	15/11/19	4 dias
		18/11/19	22/11/19	4 dias
		25/11/19	29/11/19	4 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Dezembro 2019	Audiência	02/12/19	06/12/19	4 dias
		09/12/19	13/12/19	4 dias
		16/12/19	19/12/19	2 dias
Janeiro 2020	Audiência	21/01/20	23/01/20	3 dias
		27/01/20	31/01/20	4 dias
Fevereiro 2020	Audiência	03/02/19	07/02/20	2 dias
		10/02/20	14/02/20	4 dias
		17/02/20	21/02/20	4 dias
		27/02/20	28/02/20	4 dias
Março 2020	Audiência	02/03/19	06/03/20	4 dias
		09/03/20	13/03/20	4 dias
		16/03/20	19/03/20	4 dias

A considerar a existência de CEJUSC no âmbito desta circunscrição, com a precípua finalidade de promover conciliações na fase embrionária do conhecimento, a partir dos dados supra é possível observar que, no lapso temporal de abril de 2019 a março de 2020, *a priori*, há regularidade nas designações das audiências outras, a cargo da Unidade. Entretanto, *ad cautelam*, reitera-se que as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas. Extrai-se do aludido quadro que o procedimento adotado neste juízo, no que concerne às designações das audiências a seu encargo, em princípio, coaduna-se com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos 841 e 849. O primeiro, a estabelecer que *recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias*. O segundo, (art. 849), a dispor que *a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a primeira desimpedida, independente de nova notificação. Assenta-se, em caráter meramente pedagógico, que em face do previsto nos citados arts. 841 e 849, da CLT, a liberdade para a organização da pauta, pela magistrada, não é absoluta. Com efeito, essa autonomia não deve se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito desta Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Ressalta-se que este tema e circunstância já foram objeto de registro em Atas de Correição Ordinária, nesta e em outras Unidades do Tribunal, sobretudo naquelas consideradas de pequeno porte, no ano de 2019, pelo Presidente e Corregedor Regional, Desembargador Osmar João Barneze.

6.4 – Da verificação de frequência dos Magistrados na Unidade.

Determina o art. 32, II, da Nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que como atribuição do Corregedor Regional, incumbe-lhe, verificar *“II – a frequência do comparecimento do juiz titular, do juiz auxiliar e do substituto na sede do Juízo”*.

As Magistradas desta Vara do Trabalho, Titular, bem como a Auxiliar, que atuaram majoritariamente no período correcional, informaram que residem neste município sede da Unidade Judiciária. Verifica-se dos registros constantes do item 6.3 da presente e do teor das Atas de Audiências, elementos esses ratificados pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, que há o preenchimento da pauta em, no mínimo, 4 (quatro) dias da semana (segunda a quinta-feira e, eventualmente, às sextas-feiras), com audiências de instrução, realizadas alternadamente entre as Juízas lotadas na Unidade. Os elementos objetivos supra permitem assegurar que, a rigor, tanto a Juíza Titular, bem como a Auxiliar comparecem, presencialmente, na sede da Unidade ora correcionada, no mínimo nos dias em que havia pauta de



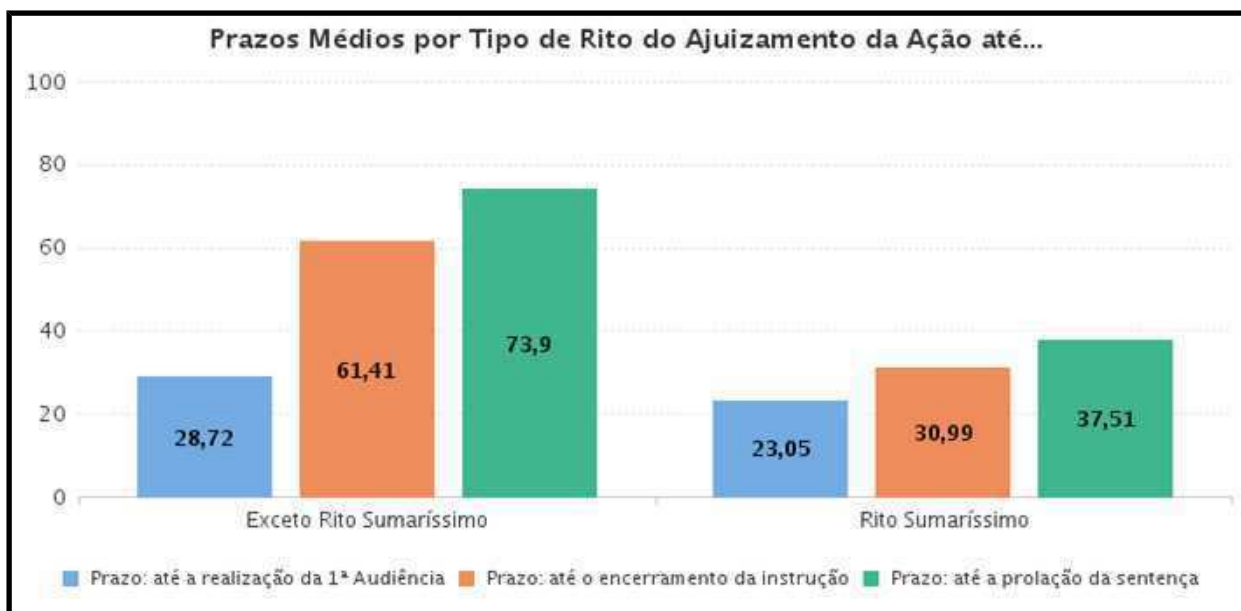
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

audiência a seus respectivos encargos, quando havia audiências presenciais. A divisão da carga de trabalho entre as Magistradas lotadas na mesma Unidade Judiciária, prevista no artigo 5º do Provimento n. 01/2018 da Corregedoria Regional do TRT-14ª Região, teve como objetivo a distribuição equânime das atividades judicantes e administrativas inerentes à Vara do Trabalho. Ao lado dessa melhor divisão de trabalho, o maior beneficiário deve ser necessariamente o jurisdicionado. Nesse passo, recomenda-se que a existência de dois ou mais Magistrados atuando na Vara do Trabalho reflita em somatória de esforços para que a prestação jurisdicional seja mais célere, eficiente e eficaz.

7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/03/2019 a 31/03/2020

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) A Realização da 1ª Audiência	782	26,04
(B) O Encerramento da Instrução	1.074	47,33
(C) A Prolação da Sentença	1.082	57,05





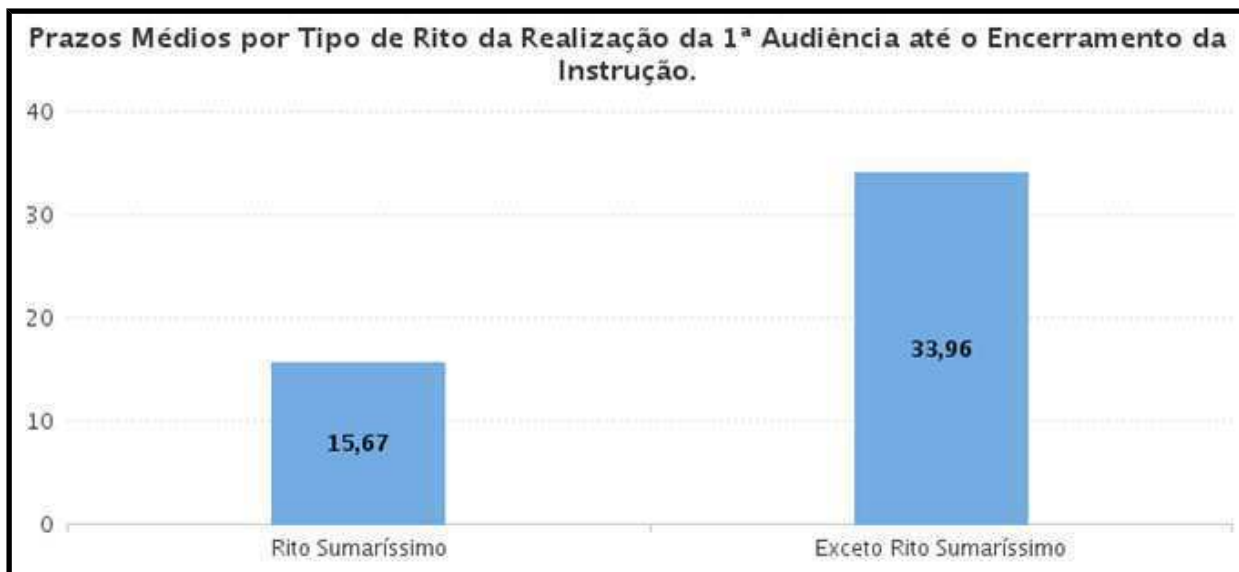
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1).

Quadro 11 – Período de Referência 1º-03-2019 a 31-03-2020

11.1.2. Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	735	25,7



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 14-09-2020. Consulta: e-Gestão – Relatório resumo – Consolidação por Região – k- prazos médios – fase de conhecimento.

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 Audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios por meio do sistema e-Gestão, no período de 1º-03-2019 a 31-03-2020, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 23,05 (vinte e três vírgula zero cinco) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) dias para os de rito ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2019, evidencia-se que houve redução dos prazos médios, em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 28,02 (vinte e oito vírgula zero dois) dias e, ao mesmo tempo, nos feitos do rito ordinário que foi de 31,71 (trinta e um vírgula setenta e um)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

dias, percebendo-se um patamar de redução nos indicadores de apuração. Assim, parabeniza-se a Unidade pelos resultados alcançados e orienta-se a manter os meios utilizados para fins de implementar um aperfeiçoamento, ainda mais efetivo, de tais indicadores.

7.1.2 Encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 15,67 (quinze vírgula sessenta e sete) dias, para os de rito sumaríssimo e 33,96 (trinta e três vírgula noventa e seis) dias, para os que tramitam no ordinário. Quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se notável redução dos prazos médios, que no rito sumaríssimo apresentaram 36,62 (trinta e seis vírgula sessenta e dois) dias, e em relação aos feitos submetidos ao rito ordinário, o indicador foi de 112,05 (cento e doze vírgula zero cinco) dias: o que é motivo de satisfação e parabenização por parte deste Desembargador, em função correcional, tendo em vista que tal diminuição acena, em princípio, para um afinamento no desenvolvimento dos trabalhos, na fase de conhecimento. Nesse aspecto, considerando os indicadores favoráveis, conclama-se os Gestores da Unidade a manterem os esforços no sentido de perseguirem a redução, ainda maior, também desses indicadores.

7.1.3 Prolação de sentenças e decisões.

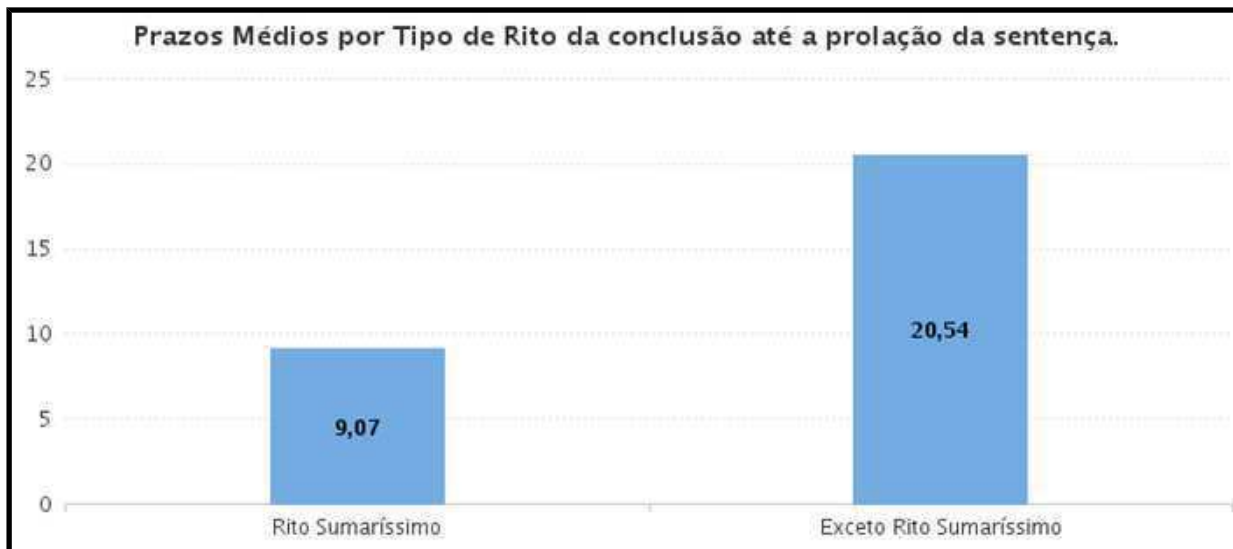
Quadro 12 – Período de Referência 1º-03-2019 a 31-03-2020

11.1.3. Da conclusão até a prolação da sentença	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Da conclusão até a prolação da sentença	635	15,18



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3). ** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, “a priori” a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º-04-2019 a 31-03-2020

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtde	Prazo
CÂNDIDA MARIA FERREIRA XAVIER	377	16,82
CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA	373	11,45
TOTAL	750	14,13

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020. Consulta: e-gestão – TRT 14ª Região – Relatórios gerenciais – dos magistrados – Dos juízes – Prazo médio (B.2.1) – Da conclusão até a prolação de sentença. Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, “a priori” a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Consoante quadro supra (12), no período de 1º-03-2019 a 31-03-2020, por meio do sistema e-gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento, constata-se o prazo médio de 15,18 (quinze vírgula dezoito) dias. Impõe-se observar, portanto, que a unidade apresentou bom desempenho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

considerando maior número de processos 635 (seiscentos e trinta e cinco) e prazo abaixo do registrado na correição anterior que teve, 551 (quinhentos e cinquenta e um) processos e prazo de 20,30 (vinte vírgula trinta) dias. Assim, reconhece-se e parabeniza-se pelo empenho empreendido pelas Magistradas e Servidores.

7.1.4 Processos antigos pendentes de solução.

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 14 de setembro de 2020, consta a existência de 1 (um) processo pendente anterior ao ano de 2018 e 27 (vinte e sete) processos referentes ao ano de 2019. Os demais se referem ao ano de 2020. Quanto ao processo relativo ao ano de 2018, refere-se a uma Ação Civil Pública, 0010235-08.2014.5.14.0006, proposta pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, contra Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., o qual se encontra aguardando a realização de perícia. Observa-se que a sentença foi proferida em 9-12-2014, Id 8e9ce12, determinando-se a elaboração de projeto de instalação aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactem na integridade física dos trabalhadores, entre outras medidas, atinentes à NR 20, do MTE (sentença de embargos de declaração proferida em 8-4-2015, Id bfaeadb), a qual foi declarada nula pelo acórdão de Id 265ad80, julgamento ocorrido em 19-11-2015, para determinar a inclusão dos demais codevedores solidários (SGS, Hermasa, do Órgão Gestor de Mão de Obra e da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia), a qual transitou em julgado em 19-2-2016 (Id 553176f); nova instrução processual iniciada em 7-3-2016 (Id 13ec1e1); com emenda à inicial pelo autor recebida em 10-5-2016 (Id 015beeb); determinação de expedição de carta precatória para citação da SGS em 29-6-2016 (Id 318a049), devolvida em 8-7-2016 (Id 93d39b7), sem sucesso, citada em setembro/2016 (Id beb02dd); audiência determinando prova pericial em 21-9-2016 (Id aeaf3f3), a qual foi declarada nula por vício de citação (Id 190f58b); nova audiência em 6-2-2017, Id 5bc63ba, determinando-se a realização de perícia; audiência de instrução marcada para 5-6-2017, redesignada para 21-7-2017 (Id 2a877c7); concedido prazo de 60 dias para conclusão do laudo pericial em 17-7-2017 (Id edf3b9c); em 11-2-2018, foi concedido prazo de 10 dias para conclusão da perícia e apresentação de laudo considerando a complexidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

da perícia que estava em andamento; quesitos complementares apresentados em 23-2-2018; concessão de prazo à AMAZONGÁS para quesitos complementares em 7-3-2018, Id e233a0c; concessão de novo prazo de 60 dias para conclusão do laudo pericial, Id b5587d9, e mais 5 dias em 24-7-2018, Id ba9fe75; concessão de prazo de 60 dias para apresentação do laudo em 15-8-2018, Id 4a283ca; concessão de prazo de 10 dias para apresentação de laudo pericial em 28-3-2019, sob pena de multa de R\$10.000,00, Id 942d879, o que foi dilatado por mais 15 dias em 15-4-2019, sob pena de destituição do perito e multa de R\$3.000,00 (Id 3a6b2d7); determinada a intimação do perito para no prazo de 5 dias apresentar o laudo, impreterivelmente, em 22-10-2019, Id 4b31cd8; por meio do despacho de Id 0dc0dd4, de 19-12-2019, foi nomeado outro perito, Wellington Pereira Santiago, para juntamente com o que estava conduzindo a perícia, Nelson Sugui, realizar perícia nos estabelecimentos das empresas réis, reabrindo prazo para apresentação de quesitos pelas partes; determinada a suspensão da perícia em 1º-4-2020, Id 9bf815a, em razão do Ato 004/2020/TRT14/GP, de 23-3-2020, em razão do novo coronavirus. No dia 31-7-2020, Id f09252a, destituiu-se o perito Nelson Sugui, determinando a intimação do perito Wellington Pereira Santiago para marcar datas para as perícias junto às empresas. Por meio do despacho de Id 31944d7, foi determinado que o perito destituído remetesse todo o conteúdo pericial já produzido ao perito atual/mantido, quando suspendeu-se a perícia em razão do mesmo Ato 004/2020/TRT14/GP, de 23-3-2020. Tendo em vista o Ato TRT14/GP n. 108/2020, de 3-9-2020, foi determinada a realização da perícia técnica nos autos, expedindo-se as devidas comunicações. Percebe-se, pois, que se trata de um processo complexo que necessita, além da análise minuciosa dos requerimentos das partes e do perito, de um monitoramento constante desta Unidade Judicante, mormente para buscar uma solução quanto à perícia, de forma célere e efetiva, e passo seguinte os demais atos para encerramento da instrução e prolação de sentença, também em prazo que não comprometa o princípio constitucional da razoável duração do processo. Nesse prisma, com o fito de que seja empreendido um efetivo acompanhamento, deverá a Unidade informar, mensalmente, à Secretaria da Corregedoria Regional, os atos empreendidos no aludido feito, cuja análise será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

desdobrada em procedimento administrativo (PROAD) para acompanhamento das recomendações consignadas na presente. Recomenda-se, portanto, redobrada vigilância sobre o andamento deste feito, com intervenções que possam contribuir para a efetividade dos atos processuais, na busca de realizar a entrega da prestação jurisdicional em tempo mais célere, tendo em vista que se trata de processo protocolado no ano de 2014.

Fonte: Relatório Gerencial do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/09/2020 (pastas públicas – e-Gestão – 1ª Instância – Relatórios Gerenciais – Das Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Pendentes de Solução por ano de processo).

7.1.5 Sentenças pendentes.

Em observância do artigo 29, V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inspecionou-se o sistema Pje, dele extraído que há 41 (quarenta e um) processos aguardando prolação de sentença, sendo 36 (trinta e seis) a cargo da Juíza Titular e 5 (cinco) a cargo da Juíza Substituta, no exercício da titularidade, todos no prazo legal. Assinala-se que as Magistradas atuantes na Unidade não apresentaram, no período objeto da correição, processos com prazos vencidos, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016), o que é digno de reconhecimento.

7.1.7 Prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º-02-2019 até 31-03-2020, o prazo médio apurado para exarar despachos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 2,92 (dois vírgula noventa e dois) dias, percebendo-se uma adequação, nesse quesito, nos processos analisados por amostragem, estando, nesses termos, dentro dos parâmetros legais, o que é digno de registro positivo e deverá ser mantido.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 Prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se, no período supra, que o prazo médio para conclusão dos autos, nas 3 (três) fases do processo, foi de 1,97 (um vírgula noventa e sete) dias, revelando-se, nesse aspecto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

próximo do patamar de regularidade. Nessa mesma linha, verificou-se que, para cumprimento das determinações nos autos, esse indicador foi de 4,38 (quatro vírgula trinta e oito), portanto, ainda dentro do limiar da legalidade, o que é objeto de parabenização pelo Vice-Presidente, em função correcional.

8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO.

Quanto ao número de processos recebidos em relação ao total de solucionados, os relatórios demonstram o seguinte:

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Porto Velho - 06a Vara	14	8/2/2019	778	4	782	227	953	912	137	203

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
Porto Velho - 06a Vara	14	30/3/2020	908	9	917	235	924	817	99	184

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, verifica-se que a Unidade vem auferindo resultados, em princípio, satisfatórios na fase de conhecimento, uma vez que logrou êxito em solucionar número de processos superior ao total de recebidos no exercício 2019, como objetivado pela META 1. Com efeito, compreendendo-se os casos novos (908) e as sentenças anuladas reformadas (9), recebera o total de 918, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

solucionado, ao todo, o quantitativo de 924, dados esses que revelam a produtividade de 101,7% (solucionados/recebidos x 100), o que é digno de parabenização e elogios.

9. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO.

9.1 Percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

ANO DE 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	Julgados		
		Conciliações		Total
		Qtde	Percentual de Conciliação	Qtde
14ª - RO e AC	Porto Velho - 06a Vara	227	29,32	774

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária – A.1.2.7).

ANO DE 2019

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	Julgados		
		Conciliações		Total
		Qtde	Percentual de Conciliação	Qtde
14ª - RO e AC	Porto Velho - 06a Vara	235	32,41	725

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária – A.1.2.7).

9.2 Percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Período de referência – 01-01-2018 a 31-12-2018

Descrição da Vara	Mês / Ano de Referência	Conciliados	Solucionados	ICONc
Porto Velho - 06a Vara	2018	227	774	29,32

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)

Período de referência – 01-01-2019 a 31-12-2019

Descrição da Vara	Mês / Ano de Referência	Conciliados	Solucionados	ICONc
Porto Velho - 06a Vara	2019	235	725	32,41

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Nos indicadores relacionados à conciliação, verifica-se que houve substancial aumento no relativo à produtividade no ano de 2019, se comparado a 2018. Com efeito, elevou-se esse percentual do patamar de 29,32% para 32,41%. Assim, é digno de registro a evolução do percentual em questão e conclama-se que os Gestores da Unidade continuem a empreenderem esforços no sentido da persecução de métodos alternativos de conciliação para, na medida do possível, elevarem cada vez mais esses indicadores de desempenho.

10. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	928	112,96



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	902	65,07

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento houve considerável e significativa redução do prazo médio. Parabeniza-se as Magistradas, os Servidores e os colaboradores desta Unidade pelo desempenho e, na oportunidade, conclama-os a permanecerem empreendendo esforços, objetivando, no limite do possível, reduzir o referido indicador.

11. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2018

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em Agravo de Petição			Recurso Adesivo			Reexame Necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa		Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa
PVH - 06a Vara	14	451	429	14	4	0	2	34	25	9	0	1	0	28	25	1	517	480	26	

(Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em Agravo de Petição			Recurso Adesivo			Reexame Necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa		Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa
PVH - 06a Vara	14	301	276	43	0	0	0	118	39	74	1	1	0	13	13	3	433	329	0	

(Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2018 e 2019, verifica-se que houve diminuição no ano de 2019.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

12. ARRECADAÇÃO

ANO 2018

Região Judiciária	Descrição da Vara/Foro	Custas Processuais e Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas	Total
14	Porto Velho - 06a Vara	103.469,43	1.303.859,43	31.078,61	0	1.437.407,47

Fonte: e-gestão -> 1ª Instância -> 3 - Relatórios Gerenciais -> D - Arrecadação -> D.01 - Arrecadação por Região Judiciária – 14/09/2020

ANO 2019

Região Judiciária	Descrição da Vara/Foro	Custas Processuais e Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas	Total
14	Porto Velho - 06a Vara	313.544,56	2.037.307,15	169.926,28	0	2.520.777,99

Fonte: e-gestão -> 1ª Instância -> 3 - Relatórios Gerenciais -> D - Arrecadação -> D.01 - Arrecadação por Região Judiciária – 14/09/2020

Quanto aos tributos arrecadados na Unidade, comparando-se os exercícios 2018 e 2019, verifica-se que houve aumento nos respectivos recolhimentos, o que podemos apontar, em princípio, como alimentação regular do sistema, razão pela qual parabeniza-se a Unidade ora correccionada e, apenas a título de orientação quanto ao registro do pagamento das custas processuais, quando aplicável, a Unidade deverá utilizar o seguinte procedimento no sistema PJe: movimento (48 -> 50042 – Efetuado o pagamento de “5025 – Objeto do Pagamento” = ‘7164 – custas’ / “7165 – emolumentos” (“5068 – Valor do Pagamento”) por meio da tarefa “Cumprimento de acordo ou pagamentos”. Constata-se que desse novo relatório não consta o valor das custas processuais dispensadas/isentas; entretanto, recomenda-se à Unidade Judiciária que continue efetuando os lançamentos de forma adequada.

13. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	R\$220.591,91	6,14	R\$3.374.250,44	93,86	R\$3.594.842,35
Decorrentes de Acordo	R\$8.139,00	0,14	R\$5.692.796,01	99,86	R\$5.700.935,01
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	R\$140.462,34	12,21	R\$1.010.393,36	87,79	R\$1.150.855,70
Total	R\$369.193,25	3,53	R\$10.077.439,81	96,47	R\$10.446.633,06

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → I.1 - Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2019

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	R\$0,00	0	R\$8.440.701,94	100	R\$8.440.701,94
Decorrentes de Acordo	R\$260.000,00	3,61	R\$6.946.276,65	96,39	R\$7.206.276,65
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	R\$0,00	0	R\$1.082.952,81	100	R\$1.082.952,81
Total	R\$260.000,00	1,55	R\$16.469.931,40	98,45	R\$16.729.931,40

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve um aumento dos valores pagos aos reclamantes em 2019, em relação ao ano de 2018. Salientamos a necessidade de a Direção da Vara manter, quanto aos procedimentos futuros, também nesses quesitos, constante vigilância com o fito de evitar eventuais inconsistências, de sorte que os lançamentos retratem a realidade fática.

14. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO.

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas no ano de 2019. Destaca-se que a Unidade Judiciária em análise concluiu a migração de 100% das ações, em trâmite, ao sistema eletrônico, contexto que este Vice-Presidente, em função correcional, externa as congratulações a todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Gestores e componentes de seu quadro desta Unidade pelo excelente desempenho no particular.

15. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase nesta Unidade, o que demonstra, em princípio, observância às regras do sistema quanto a este ponto.

16. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) remessa ao CEJUSC – autos analisados: 0000589-61.2020.5.14.0006, 0000558-41.2020.5.14.0006 e 0000631-13.2020.5.14.0006. Analisando-se os feitos supracitados, constata-se que após a respectiva distribuição, por sorteio, a Unidade Judiciária expede a notificação/edital/mandado para comparecimento das partes à audiência inaugural, no CEJUSC, em data previamente designada. Cumpre ressaltar que a Unidade Judiciária, nos autos analisados, por amostragem, observa a determinação contida no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ou seja, mediante despacho com determinação de remessa dos autos ao CEJUSC. Neste prisma, parabeniza-se a Unidade Judiciária ora correccionada e recomenda-se a manutenção desse procedimento.

b) conversão em diligência – autos analisados: 0000587-28.2019.5.14.0006, 0000454-49.2020.5.14.0006 e 0000520-29.2020.5.14.0006. Nesses procedimentos constatou-se que as conversões em diligência, realizadas pela Unidade, não afrontam o conteúdo do art. 31, §§ 2º e 3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça. Entretanto, *ad cautelam*, recomenda-se a manutenção da sua fiel observância;

c) Razões finais – Para esse desiderato, foram analisados diversos processos, incluindo aqueles que se encontram na aba “minutar sentença”. Por amostragem (3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

processos), constatou-se o seguinte: Autos 0000557-56.2020.5.14.0006: na ata de audiência inicial realizada no CEJUSC, registrou-se a presença das partes com o recebimento da defesa escrita, inclusive um vídeo, facultando ao reclamante vistas por 05 (cinco) dias, designando-se audiência de instrução para 03-08-2020, ocasião em que foi coletado o depoimento pessoal do reclamante, do preposto da reclamada, declarando o autor não possuir provas testemunhais, seguindo-se com o depoimento de duas testemunhas da reclamada e, após, diante da declaração das partes de não possuírem outros meios de prova, foi encerrada a instrução processual, deferindo-se o “prazo de 5 dias para memoriais, após conclusos”; a segunda proposta conciliatória restou rejeitada, sendo então determinado que escoados os prazos concedidos em audiência a conclusão do feito para prolação da sentença. Autos: 0000541-05.2020.5.14.0006: Inicialmente, em audiência inaugural, realizada pelo CEJUSC, no dia 20-07-2020, consignou-se a presença das partes, restando infrutífera a primeira proposta conciliatória, recebendo-se a defesa escrita com documentos, com concessão de 48 (quarenta e oito) horas de prazo para manifestação da parte autora, instrução designada para 05-08-2020, quando na referida data, em virtude da continuidade de outra audiência, essa foi redesignada para 14-08-2020; iniciada a audiência de instrução, registrou-se a presença das partes, restando rejeitada a proposta conciliatória, naquela oportunidade o patrono do reclamante requereu e foi deferida a utilização como prova emprestada dos depoimentos prestados na audiência que ocorreu anteriormente, nos autos 0001166-48.2020.5.14.0003 e 001165-63.2020.5.14.0003, com concessão de prazo até a apresentação das razões finais à reclamada e, em continuidade, colheu-se o depoimento pessoal do reclamante, enquanto a reclamada confirmou os depoimentos prestados nos autos supracitados (utilizados como prova emprestada), sendo colhido o depoimento de uma testemunha do reclamante e outra da reclamada, sendo declarado pelas partes a inexistência de outras provas a serem produzidas, encerrando-se a instrução processual, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões finais, em memoriais; segunda proposta conciliatória rejeitada; registrou-se, ainda, que após o decurso dos prazos, fossem os autos remetidos para prolação de sentença, sendo que após as partes seriam intimadas da sentença. Autos 0000625-06.2020.5.14.0006,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

audiência realizada em 03-08-2020, realizada na 6ª Vara do Trabalho, ocasião em que houve registro da presença do reclamante e ausência da reclamada; prejudicada a primeira proposta conciliatória e, em razão da ausência injustificada da reclamada, foi decretada a revelia, dispensando-se o depoimento do autor e sendo aplicada a confissão da reclamada quando à matéria fática, ocasião em que o autor declarou não ter outras provas a produzir, sendo então declarado pelo Juízo o encerramento da instrução, com razões finais orais remissivas pela reclamante e prejudicadas pela reclamada; prejudicada a última proposta conciliatória, com determinação para conclusão dos autos, para prolação de sentença.

Constata-se, de fato, que em alguns processos com instrução encerrada as razões finais não foram aduzidas oralmente (com prazo legal de 10 minutos para cada uma), ou remissivas, ou ainda prejudicadas. Enfatiza-se que o procedimento de conceder prazo para razões finais, por intermédio de memoriais, não está compatível com o artigo 850 da CLT e em descompasso ao princípio da celeridade processual, evidenciando-se maior dilação temporal na solução da demanda, portanto, não recomendável. Nas omissões da legislação processual do trabalho, o Código de Processo Civil pode ser aplicado, conforme prevê o artigo 15 do CPC, supletiva e subsidiariamente, mas desde que compatível com os princípios e singularidade do processo trabalhista. Logo, mesmo que fosse invocado o artigo 190 do CPC, para o caso de razões finais, este deveria ser compatível com os princípios da concentração dos atos processuais e celeridade processual, mas no caso vertente não se mostra consentâneo. Para corroborar tal orientação, verifica-se que o inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa n. 39/2016 do TST definiu que o artigo 190 do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho. Deve-se também recomendar que a manifestação para impugnar documentos seja feita, prioritariamente, em audiência (princípio da concentração dos atos – artigos 846, 847, 848, 849, 850 e 852-C da CLT), reservando-se a concessão de prazo apenas nos casos de comprovada impossibilidade de realizar na solenidade. Longe de invadir a esfera do entendimento judicial, a pontuação que se faz, aqui, refere-se à gestão dos processos, objetivando evitar a possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

tumulto processual e de maior tempo desnecessário na tramitação dos feitos, mormente porque também há impactos negativos na Secretaria da Vara que passa a controlar prazos de manifestações nas razões finais e impugnações a documentos. Diante disso, este Vice-Presidente, em função correcional, conclama e recomenda às Magistradas desta Unidade para empreenderem esforços no sentido de extirpar integralmente a prática de concessão de prazo para memoriais nas razões finais, em observância ao artigo 850 da CLT, bem como priorizem a manifestação/impugnação sobre documentos em audiência.

d) da prioridade de julgamento – a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho orienta aos juízes e desembargadores “assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos”. Nos feitos 0000632-95.2020.5.14.0006 (Acidente de Trabalho), 0000249-20.2020.5.14.0006 (Acidente de trabalho) e 0000418-04.2020.5.14.0006 (Acidente de Trabalho), verificou-se o correto lançamento dos registros, tudo em cumprimento disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) do exame dos pressupostos de admissibilidade recursal – apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com efeito, verificou-se prolação de decisões de admissibilidade dos recursos, nas quais os pressupostos intrínsecos e extrínsecos da medida recursal foram analisados pelo Juízo, conforme se observou, por amostragem, nos autos n. 0000512-52.2020.5.14.0006, 0000035-29.2020.5.14.0006 e 0000582-69.2020.5.14.0006. Diante disso, este Desembargador, em função correcional, parabeniza e conclama às Magistradas desta Unidade para que mantenham a boa prática no cumprimento do disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

f) da liberação dos depósitos recursais – dentre os processos analisados na correição, que retornaram do egrégio TRT, constatou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, atendendo aos comandos do art. 108, I, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, constatou-se que nos autos 0000211-76.2018.5.14.0006, 0000741-17.2017.5.14.0006 e 0000953-67.2019.5.14.0006, não se observou o citado comando, razão pela qual se recomenda que se cumpra efetivamente os termos do artigo 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Instrução Normativa n. 36 do Tribunal Superior do Trabalho.

g) das lides sobre acidentes de trabalho – consoante dados inseridos do sistema e-Gestão, até o dia 31-08-2020, aferiu-se que dos 157 (cento e cinquenta e sete) processos pendentes de solução na Unidade, 17 (dezessete) são ações atinentes a acidentes de trabalho. Percebeu-se, mediante análise por amostragem, nos feitos 0000950-15.2019.5.14.0006, 0000762-22.2019.5.14.0006 e 0000659-09.2019.5.14.0006, que a Unidade vem observando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com tramitação prioritária, com o necessário encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal das decisões nelas proferidas, que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, tudo nos termos do art. 120 da Lei n. 8.213/1991 (“*Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis*”);

h) das expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado – a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe: “*Art. 104. O alvará deverá ser expedido somente após a autorização judicial para o levantamento do depósito realizado. § 1º O juiz deverá dar ciência ao devedor-executado ou ao seu sucessor da decisão ou despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial a favor da parte vencedora. § 2º A decisão ou despacho que autorizar o levantamento, total ou parcial, do depósito judicial, deverá também*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

autorizar o recolhimento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade da parte vencedora, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei". Isto posto, verificou-se o descumprimento do § 1º do art. 104, fato esse constatado nos processos 0000132-63.2019.5.14.0006, 0000475-30.2017.5.14.0006 e 0001064-22.2017.5.14.0006, razão pela qual se recomenda à Unidade correccionada que cumpra integralmente o comando constante do § 1º do art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

*i) atividades docentes dos Magistrados – consigna-se que a Constituição da República, ao dispor sobre normas gerais a serem seguidas pelos membros da magistratura, estabelece em seu art. 95, parágrafo único, I, que é vedado aos juízes “exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério”. De igual modo, a Lei Complementar 035/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), em seu art. 26, § 1º, disciplina a matéria em comento. Nesse sentido, a Resolução CNJ 034/2007, com respectivas alterações, regulamenta, de forma específica e direcionada, a matéria objeto da presente apuração, prescrevendo que: **Art. 3º O exercício de qualquer atividade docente por magistrado deverá ser comunicado formalmente ao órgão competente do Tribunal, mediante registro eletrônico em sistema por ele desenvolvido, com a indicação da instituição de ensino, do horário e da(s) disciplina(s) ministrada(s). (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16) § 1º As informações referidas no caput serão inseridas no sistema, preferencialmente, no início de cada semestre letivo, devendo o magistrado promover periodicamente a sua atualização, caso haja modificação de instituição, disciplina ou carga horária. (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14-06-16) § 2º O Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça promoverão o acompanhamento e a avaliação periódica das informações referidas no caput deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14-06-16) § 3º Verificado o exercício de cargo ou função de magistério em desconformidade com a presente Resolução, e, excluída a hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal, por seu órgão competente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

máximo de 06 (seis) meses. Art. 4º A presente resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por magistrados em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação. Art. 4º-A A participação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, inclusive nos termos do art. 4º da Resolução CNJ 170/2013, é considerada atividade docente, para os fins desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 226, de 14-06-16). Nesse diapasão, em observância ao preconizado pelo CNJ, a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe, em seu art. 27, o seguinte: Art. 27. O exercício da atividade docente pelo magistrado deverá observar as diretrizes da Resolução CNJ n.º 34/2007, de modo que haja compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino. Parágrafo único. Nos termos do artigo 5º-A, da Resolução CNJ n.º 34/2007, é vedada aos magistrados a prática de atividades de coaching, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, por não serem consideradas atividades docentes. Nessa seara, registra-se que, em 20-04-2017, foi encaminhado o Memorando Circular n.08/2017/SC a todos os Juízes de 1º Grau, informando acerca da disponibilização do sistema referido no *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os próprios magistrados interessados realizassem a inserção de seus dados na ferramenta. Por fim, anota-se que, em consulta ao referido sistema, verifica-se que não foram registradas atividades docentes em nome das Magistradas atuantes na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, durante o período objeto de correição: Cândida Maria Ferreira Xavier (Titular) e Carolina da Silva Carrilho Rosa (Auxiliar).

j) da inserção do nome do sócio na autuação – Destaca-se o art. 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual preceitua que “o nome do sócio constará da autuação do processo sempre que requerido pela parte na petição inicial ou quando incluído pelo juiz mediante julgamento de Incidente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Desconsideração da Personalidade Jurídica da sociedade empresarial, em qualquer fase do processo”. Assim, com a finalidade de apurar se a Unidade ora correccionada atende ao normativo em questão, foi realizada consulta ao sistema Pje por meio dos processos, por amostragem: 0000479-33.2018.5.14.0006, 0000201-66.2017.5.14.0006 e 0000050-03.2017.5.14.0006 e constatou-se que a Vara atende ao referido regulamento, incluindo o nome do sócio no polo passivo do processo, quando do procedimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica;

k) da comunicação à Receita Federal – nos termos do art. 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: “na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a Vara do Trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”. Consigna-se que nos feitos n. 0000083-85.2020.5.14.0006, 0000584-39.2020.5.14.0006 e 0000803-86.2019.5.14.0006, não houve determinação para expedição de intimação à Receita Federal; razão pela qual se recomenda o cumprimento do art. 93 da Consolidação dos Provimentos de forma íntegra.

l) registre-se que, por intermédio do PROAD nº 5547/2020, o Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO requereu a realização de estudos acerca da possibilidade de formalização de um ato de cooperação entre a instituição TRT da 14ª Região e os litigantes habituais Consórcio Santo Antonio Civil, ENESA Engenharia, CIA Paranaense e Caerd, para que se possa instituir a notificação inicial da forma como realizada em relação às procuradorias dos entes públicos. No documento, é noticiado que algumas Varas do Trabalho, valendo-se do conhecimento empírico acerca de quem, habitualmente provê a defesa de certas empresas, estariam a habilitar determinados advogados no sistema PJe-JT, contrariamente ao que dispõe o §5º do art. 5º da Resolução CSJT n. 185/2017, nos termos abaixo: “Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente. (...) § 5º A habilitação nos autos eletrônicos para representação das partes, tanto no polo ativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

*como no polo passivo, efetivar-se-á mediante requerimento específico de habilitação pelo advogado e habilitando-se apenas aquele que peticionar, em qualquer grau de jurisdição”. Àqueles autos administrativos, foram juntados, ainda, requerimentos do Ilustríssimo Senhor Dr. Elton José Assis, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, nos quais também consta informação da adoção da prática por algumas Unidades Judiciárias. Dessa forma, o Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador Osmar J. Barneze, determinou a expedição de memorando circular às Varas do Trabalho, orientado-as sobre os procedimentos a serem observados. Importante destacar que o normativo do CSJT permite o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado com *status* similar ao de “Procuradoria”, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tal previsão já existia quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, que assim disciplina a matéria: “Art. 246. A citação será feita: I – pelo correio; II – por oficial de justiça; III – pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; IV – por edital; V – por meio eletrônico, conforme regulado em lei. § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio”. A Resolução CNJ 234/2016 dispõe sobre o desenvolvimento de um sistema unificado próprio para o fim descrito em lei, o que não ocorreu até a presente data, no entanto, a ferramenta, denominada Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, ainda não foi disponibilizada aos Tribunais Brasileiros. Dessa forma, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seus arts. de 66 a 72, define procedimentos a serem seguidos, no tocante à comunicações de atos judiciais em meio eletrônico, até o advento do sistema previsto pelo CNJ. Dentre as disposições naquele normativo, destaque-se o art. 67, “in verbis”: “Art. 67. Para os fins do disposto no artigo 246, V, do CPC e do artigo 17, da Resolução CSJT n.º 185/2017, o meio eletrônico a ser utilizado é a funcionalidade existente no sistema PJe denominada “Procuradorias”, na qual deverão ser cadastradas as pessoas jurídicas interessadas;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

mediante requerimento formulado à Corregedoria Regional, que será responsável pela gestão dos cadastros”. Assim, a título de elucidação, caso ainda não haja procuradoria cadastrada para representar determinada pessoa jurídica, esta não deve ter sua notificação inicial/citação realizada por meio do sistema Pje-JT, pois as regulamentações superiores dispõem que a essas organizações, se interessadas, cabem formular requerimento à Corregedoria Regional para este fim. De modo semelhante, a citação da reclamada por meio de advogado que a Unidade Judiciária presume ser o profissional que a interessada designará futuramente, para representá-la na demanda processual, é um procedimento que deve ser evitado, pois, embora tal prática possa parecer favorável à celeridade, poderá implicar em prováveis tumultos e morosidade posteriormente, se forem alegadas irregularidades/ilegalidades pela parte ré e forem acatadas em 2º grau de jurisdição. Isto posto, após análise por amostragem nos processos n. 0000360-04.2020.5.14.0006, 00006111-53.2020.5.14.0006 e 0000302-98.2020.5.14.0006, apurou-se que a Unidade correccionada, em princípio, não utilizou o procedimento aqui combatido, visto que adotou o rito procedimental do CPC, em harmonia com a celeridade do Processo do Trabalho, o que é digno de registro por este Desembargador, em função correccional delegada.

m) o Provimento TRT14 nº 003, de 16 de junho de 2011, seguindo disposições da Súmula n. 368 do TST e da Instrução Normativa RFB nº 880/2008, então em vigor, regulamentou o recolhimento do crédito previdenciário no âmbito do Regional, por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), bem como a extinção dos processos respectivos quando se tratarem de valores reduzidos. Destaque-se, todavia, que a referida normativa da Receita Federal foi revogada pela Instrução Normativa RFB Nº 1922, de 04 de fevereiro de 2020, mas sem alteração em relação à GEFIP, assim a Unidade deverá observar os novos procedimentos trazidos pela norma substituidora ao recolhimento previdenciário. Em consulta a 3 (três) processos, por amostragem, quais sejam: 0000616-78.2019.5.14.0006, 0000803-86.2019.5.14.0006 e 0000360-04.2020.5.14.0006, verificou-se que a Unidade não observou os procedimentos das regulamentações acima descritas. Desta forma, recomenda-se que, doravante, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Unidade passe a cumprir o comando supracitado quanto à determinação pela reclamada para que proceda ao recolhimento dos encargos previdenciários por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), e comprovando aludidos recolhimentos nos autos.

n) da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). Em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, em relação ao período de 1º-02-2019 a 31-03-2020, a equipe correcional, por intermédio de relatórios do e-Gestão, constatou o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Ao inspecionar a base estatística dos 735 processos que compuseram o prazo de 25,7 dias, elegeu-se, por amostragem, 3 (três) feitos cujo prazo, no quesito, estavam elastecidos, conforme seguem:

1) Autos n. 0000355-50.2018.5.14.0006 – 441 dias: Ação autuada em 22-06-2018. Primeira audiência realizada em 20-08-2018, no CEJUSC, ocasião em que se registrou a presença das partes, sendo rejeitada a proposta conciliatória, com apresentação da defesa escrita, com documentos, sendo concedido prazo até o dia 21-08-2018, para o reclamante se manifestar; determinada a expedição de carta precatória ao Juízo de Ji-Paraná/RO, com vistas à realização da perícia técnica no ambiente do trabalho da reclamante, concedendo-se às partes prazo de 48 horas para indicação de quesitos, nomeado perito e audiência adiada *sine die*; apresentado o laudo pericial de insalubridade em 04-10-2018, intimando-se as partes para manifestação; segunda solenidade realizada em 10-12-2018, ocasião em que se registrou a presença das partes, sendo por elas declarada a intenção de autocomposição, sendo homologado o acordo proposto;

2) 0000823-14.2018.5.14.0006 – 292 dias: Petição inicial autuada em 05-12-2018, sendo a primeira solenidade realizada no CEJUSC, no dia 19-12-2018, com registro da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

presença das partes e da conciliação rejeitada; a reclamada apresentou defesa, com diversos documentos, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias à parte autora para manifestação e considerando a alegação de doença ocupacional, foi determinada a realização de perícia médica, sendo nomeado perito e concedido prazo comum de 05 (cinco) dias, às partes para indicação de quesitos e assistentes técnicos, designando-se a audiência de instrução para 27-02-2019; laudo pericial apresentado em 08-03-2019, sendo as partes intimadas para manifestação; audiência de instrução realizada em 29-04-2019, ocasião em que se registrou a presença das partes, coletando-se o depoimento pessoal do reclamante, dispensado o depoimento do preposto da reclamada, sendo declarado pelo autor não possuir provas testemunhas e colhido o depoimento de uma testemunha da reclamada; após, a reclamada reiterou o pedido para que o perito responda dois quesitos, sendo deferido pelo Juízo aludido pedido; as partes declararam não possuírem outras provas a produzir, encerrada a instrução processual, com razões finais em memoriais, no mesmo prazo concedido às partes da manifestação do laudo pericial complementar e, após, decorridos os prazos, os autos foram conclusos para prolação de sentença. Sentença prolatada em 17-10-2019.

3) autos n. 000589-32.2019.5.14.0006 – 225 dias: Autuada em 17-09-2018. Na primeira solenidade realizada em 29-10-2018, a advogada do reclamante requereu a retificação da petição inicial quanto ao item I dos pedidos, para que seja desconsiderada a palavra “perigosa”, entretanto, reiterou o pedido de insalubridade em grau máximo, bem como a utilização de provas emprestadas e pela não realização de perícia, enquanto a reclamada pugna pela realização da prova pericial e, diante da divergência entre as alegações das partes, o Juízo determinou a realização de diligência por Oficial de Justiça, para que descrevesse minuciosamente as atividades lá desempenhadas, a quantidade de empregados e demais condições necessárias para análise pelo Magistrado, sendo determinada, ainda, a designação de audiência de conciliação em conhecimento, a ser realizada no CEJUSC. Segunda audiência, realizada no CEJUSC, EM 26-11-2018, conciliação rejeitada; deferida realização de prova pericial (insalubridade), sendo nomeado perito e concedido prazo de 5 dias comuns às partes, para indicação de quesitos e assistente técnico, instrução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

designada para 11-02-2019; laudo pericial apresentado em 20-12-2018; intimação às partes para manifestação acerca do laudo pericial; audiência realizada em 11-02-2019, restando prejudicada a proposta conciliatória e, considerando petição do reclamante que informa sua impossibilidade de comparecimento à solenidade, redesignou-se a audiência para 25-02-2019, quando novamente constatou-se a impossibilidade do comparecimento do reclamante à audiência (atestado médico), sendo redesignada a audiência para 27-03-2019; na referida data (27-03-2019), realizou-se a instrução processual, registrando-se a presença das partes, colhido o depoimento pessoal do reclamante, dispensado o depoimento do preposto da reclamada e colhido o depoimento da primeira testemunha do reclamante e primeira da reclamada, sendo declarado pela reclamada não possuir outras provas a possuir; na oportunidade a reclamada requereu a juntada de certidão emitida pelo oficial de justiça que aferiu a distância entre o ponto de ônibus e a empresa e o tempo estimado para o deslocamento, o que foi impugnado pelo reclamante, por ser documento extemporâneo. Entretanto, foi deferida a juntada e concedido ao autor prazo de 2 (dois) dias para manifestação; foi declarado pelas partes não terem outras provas a produzir; instrução processual encerrada com razões finais a serem apresentadas pelas partes, iniciando-se o prazo em 1º-04-2019 e encerrando-se em 08-04-2019, com determinação para que após o decurso do prazo os autos fossem submetidos a conclusão para prolação de sentença. Sentença prolatada em 16-06-2019.

Nesse contexto, necessário conclamar que sejam feitos pelos Magistrados atuantes na Unidade, assim como pelo Diretor de Secretaria, um constante trabalho de gestão e monitoramento dos feitos, uma vez que determinados entraves prolongadores da solução final dos processos poderiam ser evitados. Longe de fazer observação sobre o entendimento judicial das deliberações de instrução, a gestão dos feitos colabora para encurtar caminhos visando à entrega da prestação jurisdicional mais célere e com qualidade. Apenas a título de exemplo, a 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO tem eliminado a necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de testemunha, utilizando-se dos recursos tecnológicos para oitiva de forma telepresencial, sendo um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

modelo a ser seguido. Assim, conclama-se que sejam envidados os esforços visando à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, além de implantar um severo monitoramento e gestão no acervo, visando também prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, bem como objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade como do Regional, além de indesejáveis percalços aos jurisdicionados.

17. DAS SENTENÇAS LÍQUIDAS

A partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 15-09-2020, verificou-se que dos 410 (quatrocentos e dez) processos sentenciados com procedência total ou parcial, no período de 1-04-2019 a 31-03-2020, 20 (vinte) obtiveram sentenças líquidas, perfazendo 4,8% do total, apresentando um pequeno aumento no percentual considerando o ano de 2018, quando foram registradas apenas 13 (treze) sentenças líquidas, equivalente a 4,3% de um total de 297 (duzentos e noventa e sete) julgados total ou parcialmente procedentes no período. Diante disso, observou-se que o Juízo tem evoluído timidamente na recomendação de potencializar a prolação de sentenças líquidas, dado o pequeno resultado apresentado, de sorte que exorta-se os gestores a darem efetividade à referida recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. Consigna-se que nosso Regional vem empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que envolve Servidores e Magistrados e, na medida do possível, os Advogados que militam na seara trabalhista. Ademais, por pertinente, consigna-se que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pelo Exmo. Ministro Corregedor Lélío Bentes Corrêa no período de 16 a 20 de setembro de 2019, considerando que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nessa direção, robustece-se a recomendação exarada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho em Ata de Correição neste Tribunal, no sentido de que se intensifiquem os esforços para prolação de sentenças líquidas, inclusive mediante uso do Pje-Calc, promovendo-se o incremento da celeridade e produtividade pelos Magistrados, nos processos em fase de liquidação, tudo com vistas a agilizar a fase de execução, na persecução da efetividade do princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º-04-2019 a 31-03-2020

Prazos Médios

Fase de Liquidação

Prazos Médios na Fase de Liquidação	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Do início até o encerramento da liquidação	432	60,42

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04-09-2020. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão no período compreendido entre 01-04-2019 a 31-03-2020 demonstram que o prazo médio, do início até o encerramento da liquidação, no período objeto de correição foi de 60,42 dias. Desses elementos, constata-se que o prazo médio geral revela-se dentro da regularidade, sobretudo, se considerada a média de todas as Varas do Trabalho de Rondônia e Acre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

(84,71 dias) ou mesmo apenas aquelas sediadas no Município de Porto Velho/RO (82,2 dias). Registre-se, por oportuno, que em relação à correição anterior houve melhora no item examinado na medida em que o prazo médio apurado na correição pretérita, nesta Unidade, foi de 131,22 dias (página 16 da ata de 2019), ou seja, houve uma redução de prazo de, aproximadamente, 53,9% em relação ao período anterior. Desse modo, parabeniza-se os Gestores da Unidade pelos esforços empreendidos para a redução do referido prazo médio, tendo em vista que o atual índice se encontra aquém da média geral das Varas deste Regional, o que é digno de reconhecimento.

18.1 DA ANÁLISE DO MARCO TEMPORAL – INÍCIO E ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

A fim de garantir a prestação jurisdicional em sua plenitude, o Juízo deve velar pela continuidade dos processos de conhecimento que já tenham sido sentenciados, mas que o crédito ainda não tenha sido liquidado. Nesse sentido, o início da fase de liquidação deve ocorrer sempre que do trânsito em julgado das decisões da fase cognitiva, proferidas em grau originário ou recursal.

Importante ressaltar, ainda, que, de acordo com regras do sistema e-Gestão, a baixa da fase de conhecimento em processos de determinada Vara do Trabalho quando ocorrem as seguintes hipóteses: a) remessa à instância superior, para apreciar recurso; b) redistribuição a outra Unidade Judiciária; c) início da liquidação/execução; d) arquivamento. Assim, a permanência indevida na fase de conhecimento, além de causar embaraços à contabilização do real prazo da Unidade, também altera indicadores relativos à taxa de congestionamento, utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como um dos indicadores da efetividade dos Tribunais e suas Unidades Judiciárias vinculadas. De modo similar ao que já mencionado em relação à transição da fase de conhecimento para a fase de liquidação, a baixa desta última somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) remessa à instância superior, para apreciar recurso; b) redistribuição a outra Unidade Judiciária; c) início da execução; d) arquivamento. Embora o sistema e-Gestão disponibilize relatórios relativos apenas ao prazo de início à homologação da liquidação (podendo esta ser substituída por homologação de acordo em execução ou cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sentença, mediante movimento próprio do sistema PJe), o Juízo deve velar pela celeridade do processo também após a homologação dos cálculos, observando-se, assim, a razoável duração do processo, em sua integralidade. Dessa forma, eventuais impugnações à homologação dos cálculos devem ser apreciadas em prazo razoável, e, após superadas as discussões quanto aos valores, não havendo pagamento espontâneo, ainda que de forma gradual (em decorrência de acordo), no prazo legal, deve-se iniciar a execução quando requerida pela parte, ou de ofício (quando aplicável), nos termos dos arts. 878 e 880 da CLT. Não sendo o caso de início da liquidação, deverá o Juízo adotar outras providências que entender cabíveis para a baixa dos processos na referida fase processual.

Em consulta a 3 (três) processos aleatoriamente escolhidos, foram observadas as seguintes situações.

Processo	Trânsito em julgado	Início da liquidação	Homologação	Baixa da liquidação	Tempo despendido da homologação até a baixa da liquidação (em dias corridos)
0000913-56.2017.5.14.0006	14-06-2019	25-06-2019	21-09-2019	26-09-2019 (início da execução)	05
0000821-78.2017.5.14.0006	28-08-2019	06-09-2019	30-10-2019	07-11-2019 (início da execução)	08
0001105-23.2016.5.14.0006	05-02-2019	20-03-2019	08-04-2019	08-05-2019 (início da execução)	31

Quanto ao início da fase de liquidação, verifica-se que, nos processos escolhidos por amostragem, a Unidade realizou o lançamento do respectivo movimento no sistema apenas dias ou semanas após o trânsito em julgado.

No tocante ao tempo despendido para efetiva baixa da fase de liquidação, após a homologação dos cálculos, verifica-se, nos processos, uma média de 14,6 dias, o que se mostra razoável, considerando o prazo de 8 (oito) dias para impugnação das partes (art. 879, § 2º da CLT), mas deve ser implementado o correto marco temporal (trânsito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

em julgado) para início da fase de liquidação, objetivando trazer mais próximo da realidade o verdadeiro período de duração da liquidação, o que se recomenda.

18.2 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

Ante a indisponibilidade do sistema e-Gestão, a equipe correcional analisou por amostragem 03 (três) feitos cujos prazos superaram o prazo médio do início até o encerramento da liquidação, qual seja, 60,42 dias, os quais estão descritos a seguir:

1) 0000848-27.2018.5.14.0006: Constatou-se o início da liquidação em 30-10-2019 e a homologação em 07-02-2020, **totalizando 100 (cem) dias**. Após lançado o trânsito em julgado, relativo ao dia 28-10-2019. Em seguida, os cálculos de liquidação foram juntados em 01-11-2019. Despacho de 19/12/2019 determinou a retificação da conta apresentada, o que foi realizado somente em 30-01-2020. Por fim, decisão de 07-02-2020 fixou a conta de liquidação, de maneira que a fase “homologada a liquidação” foi lançada na mesma data.

2) 0000913-56.2017.5.14.0006: Consignou-se o início da liquidação em 25-06-2019 e a homologação em 21-09-2019, **totalizando 88 (oitenta e oito) dias**. Compulsando os autos, verifica-se que foi lançado trânsito em julgado no dia 14-06-2019. Em seguida, os cálculos de liquidação foram apresentados em 15-07-2019 pelo reclamante, de sorte que a reclamada apresentou impugnação no dia 29-07-2019. Após, em 14-08-2019, por meio de despacho acolheu-se a impugnação apresentada e concedeu-se novo prazo para que o reclamante retificasse a conta. Em 28-08-2019, a retificação foi juntada aos autos, de modo que a decisão proferida em 21-09-2019 homologou os cálculos, sendo a fase de “homologada a liquidação” lançada na mesma data.

3) 0001126-96.2016.5.14.0006: Consigna-se o início da liquidação em 27-08-2019 e a homologação em 21-11-2019, **totalizando 86 (oitenta e seis) dias**. Com trânsito em julgado lançado em 15-08-2019, os cálculos de liquidação foram juntados no dia 09-09-2019, os quais foram impugnados em 20/09/2019. Em seguida, decisão de 14/10/2019 acolheu parcialmente a impugnação apresentada, de modo que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

determinou-se a retificação dos cálculos. Por último, decisão de 08-11-2019 homologou os cálculos, tendo sido lançada a respectiva fase somente no dia 21-11-2019.

Em face das transcrições supra, registra-se que há necessidade de monitoramento e gestão efetiva nos procedimentos de liquidação para que se evitem atos desnecessários, bem como se possa abreviar prazos, evitar tumultos e eliminar tempo desnecessário na tramitação dos feitos nessa fase. Assim, embora a Unidade tenha apresentado um resultado satisfatório, recomenda-se que o Juízo e a Secretaria envidem esforços com vistas a evitar o desnecessário elastecimento dos prazos nessa fase, buscando procedimentos que possam monitorar, simplificar e atingir maior celeridade, eficiência e eficácia.

19. DA FASE DE EXECUÇÃO – % DE PRODUTIVIDADE

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE – FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2018	652	482	360	297	701	31,74%
2019	701	755	668	222	604	45,87%
2020¹/3/19 a 31/3/20	604	811	683	197	618	48,26%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03-09-2020. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 11-09-2020, atualizados até 31-03-2020, demonstram que a produtividade em 2019, de 45,87% (quarenta e cinco vírgula oitenta e sete por cento), apresentou um aumento em comparação ao ano de 2018, de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2019, totalizaram 668 (seiscentos e sessenta e oito)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

processos, superior à quantidade de 360 (trezentos e sessenta), verificada no ano de 2018. Apurando-se o período correcional de 1-3-2019 a 31-3-2020, percebe-se um quantitativo de 683 (seiscentos e oitenta e três) processos baixados, bem ainda o aumento da produtividade para o percentual de 48,26% (quarenta e oito vírgula vinte e seis por cento). Diante desses dados, é evidente que a Unidade passa por um processo de crescimento e melhora da produtividade na fase de execução o que se registra como positivo, em que pese ainda não restar demonstrada uma redução significativa do seu acervo pendente de baixa, neste aspecto.

20. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA.

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas		Remetidas a Outros Órgãos	Pendente de Execução	Resíduo em Arquivo Provisório		Pendentes de Baixa
				de Outras Órgãos	Encerradas			Saldo	Total	
Porto Velho - 06a Vara	14	402	80	12	360	60	446	297	743	701

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas		Remetidas a Outros Órgãos	Pendientes de Execução	Resíduo em Arquivo Provisório		Pendentes de Baixa
				de Outras Órgãos	Encerradas			Saldo	Total	
Porto Velho - 06a Vara	14	471	284	5	668	54	420	222	642	604

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Comparando-se os anos de 2018 e 2019, verifica-se que houve uma redução no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Ao tempo em que merece o reconhecimento positivo, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza a Unidade, conclama-se aos Gestores da Unidade pelo empreendimento de esforços para incrementar mais ainda a performance neste indicativo.

21. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	18	2.443,1	169	385,05	187	583,15
(A.2) Ente Público	3	2.403,6	18	464,72	21	741,71
Total	21	2.437,5	187	392,72	208	599,16

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2019

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	29	2.315,5	560	503,65	589	592,86
(A.2) Ente Público	1	3.633	15	459,93	16	658,25
Total	30	2.359,4	575	502,51	605	594,58

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 11-09-2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Observando-se o referido item, constata-se que houve uma baixa redução do prazo do início ao encerramento da execução, se considerarmos os anos de 2018 e 2019. Deste modo, este Corregedor exorta os Gestores da Unidade no sentido de envidarem esforços no sentido de diminuir o indicativo em questão.

22. ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO, NOS PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, DAS DIRETRIZES DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CGJT.

a) REQUISITOS DO ART. 886 DO CPC – ARTIGO 110 DA CPCGJT – analisando-se, por amostragem, os processos 0000971-35.2012.5.14.0006, 0001151-12.2016.5.14.0006, 0000203-36.2017.5.14.0006, 0000020-65.2017.5.14.0006 e 0000695-62.2016.5.14.0006, constatou-se que a Unidade Judiciária cumpre, parcialmente, os requisitos estabelecidos no art. 886 do CPC, uma vez que não faz constar dos editais, a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, por meio de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, consoante preceitua o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, ressalta-se que o objetivo principal é o cumprimento da norma, bem ainda que os editais doravante sejam confeccionados com as ressalvas assinaladas no dispositivo acima mencionado, visando assegurar a sua divulgação e o conhecimento aos interessados na alienação dos bens na hasta pública;

b) RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM FALÊNCIA – ART. 112 e 114 DA CPCGJT - averiguando os processos 0000757-34.2018.5.14.0006, 0000756-49.2018.5.14.0006, 0000742-65.2018.5.14.0006, 0000758-19.2018.5.14.0006 e 0000740-95.2018.5.14.0006, constata-se nesses feitos que o Juízo determinou em todo o seu acervo a expedição de certidão de habilitação de crédito, para ser submetida à apreciação do administrador-judicial, conforme preceitua o art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, menciona-se o processo n. 0000757-34.2018.5.14.0006, no qual se percebe a deliberação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Juízo, no dia 18-11-2019, determinando a expedição de certidão de crédito, para habilitação junto ao processo de recuperação judicial, vindo a ser arquivados os autos de forma definitiva, no dia 28-8-2019, comprovando a expedição da certidão de crédito trabalhista com data anterior, no dia 12-7-2019. Com relação ao Processo nº **0000756-49.2018.5.14.0006**, identifica-se na sentença prolatada, no dia 13-8-2019, em que o Juízo determinou a expedição de certidão de crédito, para fins de habilitação no processo de recuperação judicial, a qual fora expedida, no dia 4-7-2019, sendo arquivados os autos de forma definitiva, na mesma data (2-12-2019). Nota-se, também, no Processo nº **0000742-65.2018.5.14.0006**, que o Juízo prolatou sentença, no dia 30-7-2019, determinando a expedição de certidão de crédito, para habilitação no processo de recuperação judicial, cuja expedição ocorreu no dia 23-7-2019. Posteriormente, no dia 30-9-2019, ocorreu o arquivamento definitivo dos autos. Em análise ao Processo nº **0000758-19.218.5.14.0006**, nota-se que mediante sentença prolatada no dia 16-12-2019, o Juízo determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial, a qual fora efetivamente expedida no dia 25-6-2019. Ato seguinte, no dia 30-1-2020, foram arquivados os autos de forma definitiva. Examinando o Processo nº **0000740-95.2018.5.14.0006**, constata-se que o Juízo prolatou sentença, no dia 16-12-2019, determinando a expedição de certidão de crédito, para habilitação ao processo da recuperação judicial, cuja expedição ocorreu no dia 4-7-2019. Todavia, somente no dia 31-1-2020 procedeu-se o arquivamento definitivo dos autos, mas tudo em dissonância com o disposto no art. **112** da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e em descompasso com as recomendações desta Corregedoria Regional. Nesse contexto, para fins de clarear o procedimento em questão, cabe salientar que desde a vigência do ATO GCGJT Nº 017/2011, de lavra do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, então Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, existe elucidação às Varas do Trabalho sobre o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processo de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho, tendo como um dos fundamentos a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos da Consulta nº 0000534-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

85.2011.2.00.0000. Nesse sentido, os artigos 1º, parágrafo único, e 2º preceituam: **Art. 1º** - *O arquivamento provisório do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, por não ter sido encontrado o devedor ou bens penhoráveis, corresponde à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, inciso III, do CPC. Parágrafo único. É assegurado ao credor requerer, na conformidade do § 3º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou ao juiz determinar de ofício, na conformidade do artigo 878 da CLT, o desarquivamento do processo com vistas a dar seguimento à execução, independentemente de a secretaria da Vara ter ou não expedido certidão de crédito trabalhista.* **Art. 2º**- *O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, II e III do artigo 794 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.* Note-se que essas regras foram absorvidas e inseridas expressamente também na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho já a partir da versão nova publicada em 17 de agosto de 2012, também de lavra do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, então Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, nos artigos 75 e 76, “in verbis”: **Art. 75.** *O arquivamento provisório do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, por não ter sido localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, corresponde à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, inciso III, do CPC. Parágrafo único. É assegurado ao credor requerer, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou ao juiz o determinar de ofício, na conformidade do artigo 878 da CLT, o desarquivamento do processo com vistas a dar seguimento à execução.* **Art. 76.** *O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, II e III do artigo 794 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.* Posteriormente, houve alterações dessas normas antes citadas apenas quanto ao artigo correspondente do novo CPC que tratava da extinção da execução, passando a ser o artigo 924, incisos II, III, e IV, do CPC de 2015. Assim, seja pelo ATO GCGJT Nº 017/2011, seja pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho já a partir da versão nova publicada, em 17 de agosto de 2012, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

atualizações seguintes, verifica-se que o arquivamento definitivo só poderia ocorrer nas hipóteses do artigo 794, I, II e III do CPC de 1973 e nas situações dos incisos II, III e IV do artigo 924 a partir da vigência do CPC de 2015. E esta diretriz superior da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho era de plena ciência de todas as Varas do Trabalho da 14ª Região, conforme comunicações e publicações respectivas. Oportuno repisar que a partir da edição do ATO GCGJT Nº 017/2011, corroborado pela atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 17 de agosto de 2012, e atualizações seguintes, já existiam os esclarecimentos transparentes e necessários às Varas do Trabalho sobre os critérios para adoção dos procedimentos de arquivamento provisório e de arquivamento definitivo dos processos de execução, conforme acima descrito e já fundamentado. Em especial, o arquivamento definitivo só poderia ocorrer nas hipóteses do artigo 794, I, II e III do CPC de 1973 e nas situações dos incisos II, III e IV do artigo 924 a partir da vigência do CPC de 2015. Obviamente, o processo que não se enquadrasse na previsão para arquivamento definitivo não poderia ser arquivado nesse formato. Ademais, salienta-se que o art. 119 da atual Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prescreve: *Art. 119. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional*, não havendo nenhuma novidade em relação ao ATO GCGJT Nº 017/2011. Em que pese seja louvável o esforço desta unidade por seguir estritamente os normativos de procedimento da Corregedoria, e assim deverá prosseguir, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda ao levantamento dos processos arquivados definitivamente (e que não tiveram solução definitiva ainda), nos quais não foram observados os procedimentos necessários para a baixa da execução, consoante preceituam os normativos que já estabeleciam os critérios para o arquivamento definitivo, na forma como inclusive atualmente prevê o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visando às retificações cabíveis à espécie;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

c) SOBRESTAMENTO, ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO – ARTS. 116 E 117 DA CPC/GT – examinando-se os processos de nºs ATOrd nº **0010155-44.2014.5.14.0006**, o Juízo prolatou sentença, no dia 12-6-2019, declarando a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito principal, nos termos do art. 11-A da CLT, ocasião em que extinguiu a execução da execução, com fundamento no art. 11-A da CLT, sendo arquivados os autos definitivamente no dia 1º-7-2019. Em consulta ao Processo ATOrd n. **0010156-29.2014.5.14.0006**, percebe-se que, no dia 11-6-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como julgando extinta a execução, vindo a ser arquivados os autos definitivamente no dia 1º-7-2019. Verificou-se situação semelhante no Processo ATOrd n. **0010186-98.2013.5.14.0006**, em que o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, bem como extinguindo a execução, com fundamento no art. 11-A da CLT, sendo arquivados os autos definitivamente no dia 3-7-2019. Em outra situação similar, referente ao Processo ATOrd n. **0010189-53.2013.5.14.0006**, o Juízo prolatou sentença, no dia 19-6-2019, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, nos termos do art. 11-A da CLT, assim como extinguiu a execução, sendo arquivados os autos definitivamente no dia 19-8-2019. Com relação ao Processo ATOrd n. **0010209-10.2014.5.14.0006**, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, nos termos do art. 11-A da CLT, assim como extinguiu a execução, vindo a ser arquivados os autos definitivamente no dia 27-6-2019. Vale destacar que em todos os feitos acima indicados não foram observados o quanto estabelecido no procedimento disciplinado nos artigos 116 e 117 da CPC/GT, motivo pelo qual se recomenda à Vara que, em situações análogas, cumpra o disposto em referência. Salienta-se que os processos, nessa circunstância constatada, deverão aguardar o lapso temporal (um ano) no fluxo próprio do Sistema Pje (sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão) e, posteriormente, no arquivamento provisório, durante o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, consoante previsto no art. 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo que se consigna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

a necessidade de sua estrita observância. Ressalta-se, além disso, que a regra de negócio prevista no sistema e-Gestão, contemplou o registro do movimento de sobrestamento por execução frustrada, em conformidade com a legislação vigente, para assegurar a realização de diligências, visando à localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, para, sendo o caso, posterior determinação de arquivamento dos autos pelo Juízo;

d) ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO JUDICIAL COM INEXISTÊNCIA DE CONTAS JUDICIAIS COM VALORES DISPONÍVEIS VINCULADOS – ART. 120 DA CPCGJT – Por amostragem, constatou-se a existência do processo **0000594-54.2018.5.14.0006**, arquivado definitivamente, com valor disponível em favor da parte executada. Cabe destacar que, no presente feito, no dia 14-5-2019, o Juízo prolatou sentença, determinando o cumprimento da obrigação de pagar nos autos principais (0000903-12.2017.5.14.0006), bem como o arquivamento dos autos. Em seguida, no dia 17-5-2019, a Secretaria da Vara certificou a inexistências de pendências nos autos, vindo a ser arquivados os autos definitivamente na mesma data (17-5-2019). De outra parte, consultando o sistema Garimpo Administrador, constata-se a existência de depósito judicial, no valor de R\$ 184.921,38 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), atualizado em 22-10-2019. No Processo nº **0000576-96.2019.5.14.0006**, o qual fora arquivado definitivamente, no dia 16-10-2019, com valor depositado em conta judicial, no importe de R\$48.436,94 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais, noventa e quatro centavos), atualizado em 22/10/2019. Ainda no Processo nº **0000110-15.2013.5.14.0006**, arquivado definitivamente, no dia 14-1-2020, com valor disponível em favor da parte. Cabe destacar que, no presente feito, no dia 18-11-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC. De outra parte, consultando o sistema Garimpo Administrador, constata-se a existência de depósito judicial, no valor de R\$ 20.660,52 (vinte mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), atualizado em 22-10-2020. Nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

processos não podem ser arquivados definitivamente quando contiverem saldo em conta judicial. Nesse sentido, compete à Secretaria da Vara proceder ampla pesquisa para identificar eventuais outros processos em face do mesmo devedor, a fim de quitar as respectivas dívidas de processos da Vara ou de outra (art. 121, *caput*, § 1º e 2º). Caso não existam, os valores devem ser disponibilizados para saque, de sorte que há determinação para se encerrar as contas judiciais (art. 121, § 3º). Os demais procedimentos referentes à destinação de valores existentes em contas judiciais são discriminados nos parágrafos 4º a 9º do supracitado artigo da CPCGJT. Nesses termos, recomenda-se, desde logo, à Secretaria da Vara que proceda a conferência minuciosa das ações, de forma prévia ao ato de conclusão do feito para fins de extinção da execução, com certidão circunscrita pelo Diretor de Secretaria, de modo que seja possível a lavratura da sentença de extinção, com maior segurança pelo magistrado, com o fito de arquivamento definitivo, objetivando que nos processos não persistam valores disponíveis, tendo em vista o disposto no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) SALDO EXISTENTE EM CONTA JUDICIAL AO DEVEDOR DE CRÉDITOS TRABALHISTAS – LIBERAÇÃO DOS VALORES EM CONTAS JUDICIAIS – ART. 121 DA CPCGJT – A exemplo do Processo nº **0000260-72.2017.5.14.0006**, observou-se o arquivamento dos autos de forma definitiva, no dia 21-5-2019. Todavia, consultando o sistema Garimpo Administrador, percebe-se a existência de depósito judicial pendente de liberação, no valor de **R\$4.028,20** (quatro mil, vinte e oito reais e vinte centavos), atualizado em 22-10-2019. Também, no Processo nº **0001141-65.2016.5.14.0006**, observa-se que ocorreu o arquivamento definitivo dos autos, no dia 28-5-2019, entretanto conforme informação existente no sistema Garimpo Administrador, consta pendência de liberação do valor de **R\$2.227,15** (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos), atualizado em 22-10-2019.

Nesse contexto, conquanto registradas as observações sobre os feitos analisados no item antecedente, uma vez reiteradas as observações pela Unidade, recomenda-se à Secretaria da Vara que, quando localizado saldo sobejante em processos em trâmite, ou arquivados, mormente a revisão do acervo a ser empreendida, consoante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

recomendação consignada no item antecedente, observe os procedimentos previstos no art. 121, §§ 1º a 9º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em especial, quanto ao encaminhamento de informação à Corregedoria Regional, quando pertinente, para publicação de edital permanente de informação de contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados;

f) CONDIÇÃO PARA ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO – ARTS 119 E 120 DA CPC/GT – Nota-se que na centralização e de reunião das execuções, são lançados os movimentos de execução frustrada, em cumprimento da regra de negócio prevista no sistema e-Gestão, com envio dos autos ao arquivo provisório. Sob tal aspecto, consultando o Processo nº **0000417-76.2016.5.14.0001** – mediante despacho exarado (ID – be2ebf2), no dia 2-7-2019, o Juízo determinou a suspensão da execução, tendo em vista que a execução se processará no processo piloto nº 0000053-89.2016.5.14.0006, vindo a ser arquivado de forma provisória, no dia 5-8-2019; **0000301-55.2016.5.14.0006** – por intermédio do despacho exarado (ID – d46264f), o Juízo deliberou pelo sobrestamento dos autos até quitação do débito no processo centralizador – 0000533-61.2016.5.14.0008, vindo a ser registrado o movimento de sobrestamento do processo por decisão judicial, no dia 29-5-2020; **0000436-64.2016.5.14.0006** – **consoante** sentença prolatada (ID – 8a5941e), o Juízo considerando o processo centralizador (0000053-89.2016.5.14.0006), declarou a extinção da execução, assim como determinou o arquivamento, o qual fora arquivado definitivamente no dia 27-4-2018; **0000429-75.2016.5.14.0006** – conforme sentença prolatada, no dia 18-4-2018, o Juízo declarou a extinção da execução, assim como determinou o arquivamento, considerando a reunião da execução no Processo nº 0000053-89.2016.5.14.0006, vindo a ser arquivados os autos definitivamente no dia 30-4-2018. Todavia, vale destacar que deve ser observada a celeridade processual necessária, sem olvidar dos procedimentos que alcancem aos propósitos da legislação pertinente, mormente a utilização do procedimento de reunião de execuções, motivo pelo qual se recomenda à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Secretaria da Vara que, em situações análogas, cumpra o disposto nos arts. 119, “caput”, e parágrafo único e 120, ambos da CPCGJT, na hipótese da não contemplação das disposições contidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, quando não se achar exaurida a prestação jurisdicional.

g) REGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE PESQUISA PATRIMONIAL PELOS JUÍZES TITULARES, AUXILIARES E SUBSTITUTOS – ART. 19, INCISO III, DA CPCGJT – examinando, por amostragem, os seguintes processos: 0000194-16.2013.5.14.0006, 0000955-76.2015.5.14.0006, 0000855-87.2016.5.14.0006, 0000232-23.2016.5.14.0006 e 0000485-11.2016.5.14.0006, constatou-se que o Juízo da Unidade Judiciária utiliza com regularidade, em regra, o sistema BACENJUD, RENAJUD, SERASAJUD, INFOJUD, CNIB, entre as ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

23. DOS PROCESSOS ANALISADOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em outro contexto, convém frisar que já foram editados 9 (nove) normativos deste Tribunal (Ato nº 001-2020, Ato nº 002/2020, Ato nº 003/2020, Ato nº 004/2020, Ato nº 005/2020, Ato nº 006/2020, Ato nº 007/2020, Recomendação Conjunta nº 001/2020 e Recomendação nº 001/2020), os quais objetivam, sobretudo, assegurar as medidas temporárias de segurança, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19. Portanto, este Desembargador Vice-Presidente, em função correcional, reconhece o momento de extrema dificuldade e adaptação ao labor em trabalho remoto pelos Magistrados e Servidores, em especial, quanto ao cumprimento dos prazos para alcançar a efetividade da execução e um melhor desempenho das Unidades Judiciárias, sem deixar de lembrar do compromisso de todos com a satisfação do pagamento do crédito devido ao reclamante/exequente nos autos da ação trabalhista, entretanto já passados vários meses da nova rotina, é necessário buscar alternativas viáveis de progredir na produtividade em relação aos processos em fase de execução. Considerando-se as ocorrências processuais, na fase de execução,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

que repercutiram em elastecimento do prazo médio, impactando, via reflexa, no desempenho do Tribunal; a orientação da CGJT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente e a observância da nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procede-se a crítica de alguns processos, por amostragem, conforme seguem:

a) 0010489-15.2013.5.14.0006 – Em face do quanto apurado no sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 11-09-2020, **verificou-se um prazo de 1.427 (um mil, quatrocentos e vinte e sete) dias, entre o início e o encerramento da execução.** Em análise, constata-se o início da execução, no dia 9-6-2015. Cabe anotar que, no dia 23-5-2018, o Juízo exarou despacho, consignando que o débito relativo aos autos fora incluído no rol da dívida da execução junto ao Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - JASCONPE, onde estão centralizadas as execuções em desfavor da parte executada. Em seguida, no dia 6-5-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, tendo em vista a falta de interesse na execução de débitos de pequena monta do ente público credor, vindo a ser arquivados os autos de forma definitiva no dia 7-5-2019;

b) 0084000-56.2007.5.14.0006 – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 11-09-2020, **verificou-se um prazo de 2.211 (dois mil, duzentos e onze) dias, entre o início e encerramento da execução.** Nota-se que ocorreu o início da execução no dia 18-4-2013. Em prosseguimento, no dia 7-5-2013, ocorreu a propositura de embargos à execução, que foram julgados no dia 16-7-2013. Inconformada, a parte executada interpôs agravo de petição no dia 19-8-2013, vindo a ser remetido ao Tribunal no dia 20-9-2013. Ato seguinte, no dia 8-6-2015, o Juízo prolatou sentença, extinguindo a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Após várias diligências, no dia 12-4-2016, houve a propositura de novos embargos à execução, que foram julgados improcedentes no dia 8-6-2016. Posteriormente, no dia 21-6-2016, ocorreu a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

interposição de agravo de petição pela executada, sendo remetido ao Tribunal para processar o recurso no dia 18-11-2016, com retorno à Vara de origem no dia 4-7-2017. Por sua vez, no dia 14-11-2017, procedeu-se à expedição de carta precatória. Todavia, no dia 25-7-2018, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, na forma do art. 924, inciso II, do CPC, tendo em vista o pagamento integral do débito exequendo. De outro lado, depois de várias diligências, no dia 6-5-2019, o Juízo prolatou sentença, novamente, declarando extinta a execução, consoante art. 924, II, do CPC, vindo a ser arquivados os autos de forma definitiva no dia 31-5-2019;

c) 0026200-36.2008.5.14.0006 – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 11-09-2020, **verificou-se um prazo de 1.755 (um mil, setecentos e sessenta e cinco) dias, entre o início e encerramento da execução.** Em análise, constatou-se o início da execução no dia 10-10-2014. Após infrutíferas diligências para penhora de bens do devedor, no dia 5-4-2017, registrou-se o movimento de arquivo provisório dos autos, sendo desarquivados no dia 2-7-2019. Por sua vez, no dia 31-7-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente, bem como extinguindo a execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, vindo a ser arquivados definitivamente os autos no dia 26-8-2019;

d) 0010146-19.2013.5.14.0006 – Mediante análise ao relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 11-09-2020, **verificou-se um prazo de 2.094 (dois mil, noventa e quatro) dias, entre o início e encerramento da execução.** Em consulta, identificou-se o início da execução, no dia 11-12-2013. Depois de infrutíferas tentativas de penhora de bens do executado, no dia 11-8-2014, foram encaminhados os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivados no dia 12-8-2014. Prosseguindo, no dia 15-1-2015, anotou-se outro movimento de arquivamento provisório, sendo desarquivados no dia 23-1-2015. Ato seguinte, no dia 4-2-2015, consignou-se o movimento de arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivados no dia 23-5-2019. Oportunamente, no dia 5-9-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente, ocasião em que julgou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

extinta a execução em relação ao crédito trabalhista. No entanto, no dia 19-9-2019, ocorreu a interposição de agravo de petição, sendo remetido ao Tribunal, para processar o recurso, no dia 10-10-2019. Em seguida, no dia 2-12-2019, assinalou-se o movimento de recebimento dos autos. Em seguida, no dia 7-2-2020, o Juízo exarou despacho, determinando a intimação do exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, consoante art. 11-A, caput e § 1º da CLT. Após instado o exequente, no dia 24-6-2020, registrou-se o movimento processual de arquivamento provisório dos autos;

e) 0010134-68.2014.5.14.0006 – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 11-09-2020, **verificou-se um prazo de 1.897 (um mil, oitocentos e noventa e sete) dias, entre o início e encerramento da execução.** Em análise, observa-se o início da execução, no dia 9-9-2014. Depois de infrutíferas tentativas de penhora de bens, no dia 9-11-2015, anotou-se o movimento de arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivados no dia 11-2-2016. Em seguida, no dia 27-10-2017, consignou-se outro arquivamento provisório, sendo desarquivados no dia 28-10-2019. Prosseguindo, no dia 19-11-2019, o Juízo prolatou sentença, pronunciando a prescrição intercorrente, ocasião em que julgou extinta a execução em relação ao crédito trabalhista, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC, vindo a ser arquivados os autos definitivamente no dia 8-12-2019;

f) 0010430-90.2014.5.14.0006 – Por meio de relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 11-09-2020, **verificou-se um prazo de 1.960 (um mil, novecentos e sessenta) dias, entre o início e encerramento da execução.** Percebe-se que ocorreu o início da execução, no dia 16-9-2014. Depois de sucessivas tentativas de penhora de bens, no dia 10-6-2015, assinalou-se o movimento de arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivados no dia 27-5-2019. Adiante, no dia 30-10-2019, anotou-se o movimento de arquivamento provisório dos autos, sendo desarquivados no dia 20-1-2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Finalmente, no dia 27-1-2020, o Juízo prolatou sentença, declarando extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, sendo arquivados os autos definitivamente no dia 6-3-2020;

g) 0010031-61.2014.5.14.0006 – Por meio de relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 11-09-2020, **verificou-se um prazo de 1.838 (um mil, oitocentos e trinta e oito) dias, entre o início e encerramento da execução.** Deflagrou-se o início da execução no dia 30-5-2014. Após infrutíferas as tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 10-6-2015, foram remetidos os autos ao arquivo provisório, sendo desarquivados no dia 27-5-2019. Por sua vez, no dia 11-6-2019, o Juízo prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente, bem como julgando extinta a execução em relação ao crédito trabalhista, vindo a ser arquivados os autos definitivamente no dia 28-6-2019;

Diante da análise supra, mesmo sabedor das dificuldades encontradas na fase de execução, mormente porque a busca por bens passíveis de penhora e transformação em crédito para o credor é tarefa árdua, conclama-se os Gestores da Unidade a aprimorarem o monitoramento dos feitos dessa fase, e a buscarem meios para solucionar as execuções pendentes de forma que haja efetividade no cumprimento da coisa julgada.

24. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça 1, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2020 foram aprovadas pelos presidentes ou representantes dos Tribunais do País, reunidos em Maceio - AL, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis a oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática. Convém ressaltar, ainda, o impacto da suspensão dos prazos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

processuais, estabelecida na Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020, no desempenho das Varas do Trabalho em relação às metas do Poder Judiciário, considerando-se aquelas estabelecidas para o presente exercício. O Desembargador Vice-Presidente, em função correcional, mesmo sabendo das dificuldades, enfatiza aos integrantes desta unidade judicante que concentrem os esforços necessários, dentro das possibilidades fáticas, diante das medidas de segurança empreendidas, em face da pandemia pelo Covid-19, para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2020. Em relação ao desempenho em 2019, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

Município Vara	Meta 1 (% de cumprimento)	Meta 2 (% de cumprimento)	Meta 3 (% de conciliação)	Meta 5 (% de cumprimento)	Meta 6 (% de cumprimento)	Meta 7 (% de cumprimento)	Metas Específicas (prazo médio)
PORTO VELHO - 6ª Vara	98,93%	108,48%	32,41%	94,64%	101,26%	103,62%	65,07%

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%. A exceção diz respeito à Meta 3, na qual é apresentado o percentual de conciliação, dentre os processos solucionados no período. De igual modo, o prazo médio é apresentado em dias.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

Necessário pontuar, especificamente, o desempenho das Varas do Trabalho na Meta 1 do CNJ – 2019 (julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente). Registra-se que essa Meta foi a única em que não obtivemos êxito, sendo o nosso Regional, lamentavelmente, dentre os 24 (vinte e quatro) do País, o único a não cumpri-la, consoante quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Município - Vara	Distribuídos	Solucionados (excluídas as sentenças anuladas)	Diferença entre solucionados e distribuídos	% de solucionados sobre distribuídos
ARIQUEMES – 1ª VARA	402	400	- 2	99,50%
ARIQUEMES – 2ª VARA	406	398	- 8	98,03%
BURITIS – 1ª VARA	193	204	11	105,70%
CACOAL – 1ª VARA	977	834	- 143	85,36%
COLORADO DO OESTE – 1ª Vara	269	255	- 14	94,80%
CRUZEIRO DO SUL – 1ª VARA	537	541	4	100,74%
EPITACIOLÂNDIA – 1ª VARA	510	491	- 19	96,27%
FEIJÓ – 1ª VARA	739	762	23	103,11%
GUAJARÁ-MIRIM – 1ª VARA	330	291	- 39	88,18%
JARU – 1ª VARA	317	337	20	106,31%
JI-PARANÁ – 1ª VARA	1.422	1.451	29	102,04%
JI-PARANÁ – 2ª VARA	1.484	1.441	- 43	97,10%
MACHADINHO DO OESTE – 1ª VARA	160	174	14	108,75%
OURO PRETO DO OESTE – 1ª VARA	246	241	- 5	97,97%
PIMENTA BUENO – 1ª VARA	433	473	40	109,24%
PLÁCIDO DE CASTRO – 1ª VARA	261	271	10	103,83%
PORTO VELHO – 1ª VARA	814	760	- 54	93,37%
PORTO VELHO – 2ª VARA	805	755	- 50	93,79%
PORTO VELHO – 3ª VARA	828	748	- 80	90,34%
PORTO VELHO – 4ª VARA	815	872	57	106,99%
PORTO VELHO – 5ª VARA	510	836	326	163,92%
PORTO VELHO – 6ª VARA	845	836	- 9	98,93%
PORTO VELHO – 7ª VARA	870	815	- 55	93,68%
PORTO VELHO – 8ª VARA	845	790	- 55	93,49%
RIO BRANCO – 1ª VARA	1.003	897	- 106	89,43%
RIO BRANCO – 2ª VARA	982	883	- 99	89,92%
RIO BRANCO – 3ª VARA	1.015	959	- 56	94,48%
RIO BRANCO – 4ª VARA	995	936	- 59	94,07%
ROLIM DE MOURA – 1ª VARA	451	502	51	111,31%
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – 1ª VARA	366	363	- 3	99,18%
SENA MADUREIRA – 1ª VARA	507	530	23	104,54%
VILHENA – 1ª VARA	688	569	- 119	82,70%
Tribunal	20.970	20.501	- 469	97,76%

Consoante quadro supra, verifica-se que a Unidade cumpriu 98,93% da sua Meta 1/2019. Extrai-se deste demonstrativo, que, para que o Tribunal obtivesse êxito na referida meta, seria necessário que, na primeira instância, tivessem sido julgados, no exercício de 2019, mais 469 (quatrocentos e sessenta e nove) processos. Desse acervo pendente, somente 09 (nove) processos são vinculados à 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho. Nesse contexto, ressalta-se, quanto à Meta em questão, que a Unidade Judiciária não logrou êxito, por muito pouco, no alcance do percentual de cumprimento, o que deverá ser atentamente observado para o exercício 2020.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos.

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31-12-2019, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31-12-2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO, até 31-08-2020, o processo mais antigo pendente de julgamento foi distribuído em 2014 (0010235-08.2014.5.14.0006), em relação ao qual foram feitas considerações necessárias em item anterior.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de 32,41%, o que deve ser objeto de melhoria e constante monitoramento pela Unidade.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na Meta em questão, a Unidade alcançou percentual de 94,64% do que seria necessário atingir, o que se anota como negativo, razão pela qual recomenda-se à Unidade Judiciária que adote estratégias para elevar esse percentual, atingindo, pois possível a integralidade do referencial objetivado.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar até 31-12-2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31-12-2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correccionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos e assim deverá continuar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º e 2º graus, que alcançou percentual de cumprimento de 103,62%.

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior. Para o ano de 2019, os maiores litigantes são os seguintes:

CNPJ	LITIGANTE	1º GRAU	2º GRAU	TOTAL
63.606.479/0001-24	ESTADO DO ACRE	346	46	392
03.713.023/0001-31	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS	229	10	239
03.853.896/0001-40	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	150	54	204
22.859.193/0001-73	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA – SITRACOM – RO	143	6	149
01.768.821/0001-90	SINTRA – INTRA-RO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DE RO	79	56	135
05.914.650/0001-66	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	101	31	132
02.916.265/0001-60	JBS S/A	103	15	118
34.028.316/0001-03	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	29	71	100
05.903.125/0001-45	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	80	16	96
24.635.460/0001-54	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELIME	84	1	85
TOTAL		1344	306	1650

Cabe registrar, ainda, que foram contabilizados, na Meta, todos os processos das organizações citadas na tabela acima que foram solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

É extremamente relevante consignar que, com o objetivo de facilitar o acesso e acompanhamento mensal das metas do CNJ em 2020, foi criado um painel na página do TRT14. Esse pode ser visualizado no caminho Transparência → Estatística → Metas CNJ, ou diretamente pelo link <https://portal.trt14.jus.br/portal/metas-cnj>. Nesse painel está divulgado o resultado das Metas do Tribunal, por instância e por Varas. Também está detalhado o histórico dos resultados das Metas em 2020 e o desdobramento da Meta 1 (Distribuídos e solucionados), da Meta 5 (Recebidos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

baixados) e a lista dos processos relacionados as Metas 2 (processos antigos) e 6 (ações coletivas). Esse monitoramento precoce possibilita a implementação de ações de melhoria, contribuindo para o atingimento de todas as Metas propostas ao final do período. Além desse painel de Metas do CNJ, também está disponibilizado na página do TRT14 um painel com os resultados nacionais do IGest, no caminho Transparência → Estatística → Igest, ou diretamente pelo link <https://portal.trt14.jus.br/portal/relatorio-igest>. Por esse painel é possível visualizar os resultados por Tribunal, Vara, período, faixa de casos novos e histórico, facilitando comparações internas e externas. Esses painéis, conjuntamente com o IGest14 e outras ferramentas já disponibilizadas anteriormente, devem ser utilizados como instrumentos de gestão para as Unidades.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em 2% (dois pontos percentuais). No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a Meta é considerada cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 65,07 (sessenta e cinco inteiros e sete centésimos) dias, merece destaque neste particular.

25. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores: Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante FERRAMENTA DE GESTÃO. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1.587 existentes no País, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das Varas do Trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos a esta 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, calculados com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao ano de apuração:

a – No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas do Trabalho):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2016 a Mar/2019	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade de (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 06a Vara	1001 a 1500	0,2373	0,3118	0,6118	0,2522	0,3920	0,3610	12º

b – no âmbito do Nacional (1.567 Varas), por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (515 Varas):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2016 a Mar/2019	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 06a Vara	1001 a 1500	0,1300	0,1414	0,6334	0,2940	0,2940	0,3730	34º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

c – no âmbito do Nacional (1.567 Varas):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Abr/2016 a Mar/2019	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 06a Vara	1001 a 1500	0,0916	0,1264	0,6373	0,2839	0,3731	0,3025	135º

d) Diagnóstico Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária nos anos de 2017, 2018 e 2019:

Destaca-se que esta Vara obteve a **161ª posição** no ranking nacional, apurando-se o período de 1º-04-2017 a 31-03-2018, enquanto no período de 1º-04-2018 a 31-03-2019, passou a ocupar a **375ª colocação** e, por fim, durante o período de 1º-04-2019 a 31-03-2020, alcançou a **135ª posição**, conforme segue descrição abaixo:

Ano	Acervo	Celeridade	Produtividade	Taxa de Congestionamento	Força de Trabalho	IGEST	
						Resultado	Colocação
2017/2018	0,1354	0,2467	0,4962	0,3146	0,4251	0,3236	161º
2018/2019	0,0990	0,2560	0,6962	0,4038	0,4596	0,3829	467º
2019/2020	0,0916	0,1264	0,6373	0,2839	0,3731	0,3025	135º

Esclarece-se que a tabela em referência exhibe os resultados do IGEST nos períodos de 2017/2018; 2018/2019 e 2019/2020 da **6ª Vara do Trabalho** de Porto Velho – RO, sendo que os dados utilizados referem-se aos períodos de 1º-04-2017 a 31-03-2018; 1º-04-2018 a 31-03-2019 e 1º-04-2019 a 31-03-2020. Observa-se que essa Unidade Judiciária teve uma grande variação nas posições nos anos supramencionados, encontrando-se atualmente na 135ª colocação, constando-se uma queda bem elevada em seu rendimento se comparado o período de 2018/2019 para 2019/2020, saiu da 375ª para a 135ª, conclamando-se assim a Unidade Judiciária correccionada que emenda meios e estratégias para melhorar ainda mais seus índices de produtividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Por outro lado, analisando os mesoindicadores por resultado, no I-Gest, constata-se que essa Unidade ora correccionada, no período de 2017/2018 (1º-04-2017 a 31-03-2018), ocupava a 12ª colocação no *ranking* regional; por sua vez, no interstício 2018/2019 (1º-01-04-2018 a 31-04-2019), passou a ocupar a 19ª posição no referido índice regional e, por fim, no período avaliado de 2019/2020 (1º-04-2019 a 31-03-2020), passou a ocupar a 12ª colocação, no âmbito deste Tribunal, demonstrando a manutenção do resultado se comparado a 2017/2018 e melhoria entre os períodos de 2018/2019 para 2019/2020. Porém, a Unidade precisa buscar estratégias para melhorar seus índices de produtividade.

26. PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Nº de ordem	Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
01	0000602-94.2019.5.14.0006	05-09-2019	06-06-2019	1
02	0000315-40.2019.5.14.0006	10-06-2019	11-06-2019	1
03	0000456-53.2019.5.14.0006	11-06-2019	11-06-2019	0
04	0000868-81.2019.5.14.0006	27-11-2019	29-11-2019	2
05	0000727-62.2019.5.14.0006	12-12-2019	12-12-2019	0
06	0000937-16.2019.5.14.0006	16-12-2019	16-12-2019	0
07	0000151-35.2020.5.14.0006	19-02-2020	20-02-2020	2
08	0001029-91.2019.5.14.0006	13-02-2020	13-02-2020	0
09	0000167-86.2020.5.14.0006	05-03-2020	05-03-2020	0
10	0000122-82.2020.5.14.0006	10-03-2020	10-03-2020	0
			Média	0,6

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que a Vara ora correccionada, a princípio, não está cumprindo o mencionado normativo em sua integralidade, considerando a existência de feitos não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

remetidos conclusos de forma incontinenti (0000868-81.2019.5.14.0006 e 0000151-35.2020.5.14.0006), o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão resultasse em 0,6 (zero vírgula seis) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Diante disso, este Vice-Presidente, em função correcional, reconhece o esforço na tentativa de cumprimento, o que se percebe pela média antes apontada, entretanto reitera a recomendação de fiel atendimento do regulamento em questão, no sentido de efetuar a conclusão imediate para prolação de sentença, a fim de manter o cumprimento integral do disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR.

27. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.

Conforme informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a Unidade, no período objeto da correção, não realizou programa social. Este Corregedor, em exercício, reitera a necessidade da Unidade dar a devida importância às ações sociais, uma vez que a atividade jurisdicional não se insere apenas ao campo das atividades de praxe da Vara do Trabalho. Os programas sociais são veículos importantes de aproximação da sociedade ao Poder Judiciário, constituindo-se de ferramenta de integração, comunicação e esclarecimento institucional. Conclama-se a Unidade a efetivar os programas sociais, à semelhança de outras Unidades de Porto Velho-RO.

28. DA REGULAR INTIMAÇÃO AO MPT

Conforme a disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição da República, o Ministério Público (MP) pode ser definido como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo a ele esta importante função tanto na condição de órgão agente como na condição de órgão interveniente. No caso da Justiça do Trabalho, o órgão ministerial que atuará tanto como agente como interveniente em ações trabalhistas, será o Ministério Público do Trabalho. Dessa forma, com amparo no artigo 83, inciso II, da Lei Complementar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

75/93, constitui atribuição do MPT manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção. O CPC/2015 prevê claramente a possibilidade de intervenção do MP como fiscal da lei nos casos de sua atribuição, vejamos: Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I – interesse público ou social; II – interesse de incapaz; III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Neste diapasão, ressalta-se, de igual modo, o disposto no art. 279 do CPC/2015 que diz: Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir; § 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado; § 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo. Outrossim, na multicitada correição, o Ministro Corregedor Lélío Bentes Côrrea destacou que tal procedimento não vem sendo adotado por alguns juízes de 1º grau no TRT da 14ª Região, o que não se amolda ao quanto constatado nessa Unidade Judiciária, o que é digno de nota, conforme apuração realizada pela equipe correcional, por amostragem, nos processos de competência do Ministério Público do Trabalho. Nesta senda, reforça-se a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no sentido de que os Magistrados observem quanto à regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90. Nos processos 0000659-09.2019.5.14.0008, 0000536-17.2019.5.14.0006 e 0000345-35.2020.5.14.0006, respectivamente, o Juízo determinou a intimação do MPT, nos termos do art. 178, II, do CPC, considerando tratar-se de interesse de menores e de categoria de classes do ramo financeiro, sendo no tocante ao procedimento, em princípio, encontra-se dentro do patamar de regularidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

29. DIRETRIZES COM FOCO NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE – SACLE (SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO) - ORIENTAÇÕES À SECRETARIA DA UNIDADE CORRECONADA.

1) Verificação regular no sistema PJe – escaninho: 29 Petições não apreciadas, todas desta data. a) Documentos internos: Em consulta prévia realizada pela equipe correconal, em parceria com a SACLE, verificou-se, de forma antecipada, a existência de 287 documentos internos, sendo 126 mandados pendentes e 62 planilhas de cálculos pendentes. Orienta-se a Secretaria da Vara do Trabalho ora correconada que inspecione, pelo menos uma vez por semana, considerando a necessidade de juntar os mandados cumpridos, direcionando os autos em tempo hábil para o local de destino, assim como identificar os mandados pendentes de cumprimento e averiguar as razões do não cumprimento, mesmo considerando a crise da pandemia enfrentada atualmente, principalmente em razão de existirem documentos antigos que não foram removidos da referida pasta, requerendo saneamento urgente por parte da Unidade Judiciária correspondente, já que constam com data de 02-12-2012, 11-12-2015, 06-06-2018, etc.

2) A Unidade Judiciária em análise possui 7 processos com perícias com prazos vencidos, cuja verificação pode ser implementada por meio da consulta diária no item/pasta alusivo às Perícias no sistema Pje. Percebe-se quantitativo desarrazoado (940) no item/pasta de perícias no sistema Pje, conforme referido indicador. Por amostragem, percebeu-se que alguns processos pendentes, que constavam no indicado em questão (Perícia), já estão com as providências cumpridas, inclusive sentenciados e já em fase recursal, a exemplo dos autos 0000251-87.2020.5.14.0006, o qual já se encontra com laudo entregue, aguardando manifestação das partes; autos 0000390-15.2015.5.14.0006, arquivado em outubro/2019 e, autos 0010742-66.2014.0006, arquivado em setembro/2015. Dos feitos analisados, percebe-se a ausência de monitoramento ajustado, tendo em conta a existência de item/pasta específica para esse desiderato, no sistema Pje, motivo pelo qual recomenda-se à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Secretaria que atente para o direcionamento/movimentação correta dos autos, observando o regular fluxo dos procedimentos.

3) Novos depósitos judiciais: 1154 novos depósitos judiciais foram realizados. Nesse caso, orienta-se essa Unidade Judiciária a providenciar as respectivas juntadas dos comprovantes dos depósitos judiciais aos autos respectivos, em tempo hábil, pois constam dos referidos documentos datas atuais, mais recentes e outros realizados há mais de dois anos, demonstrando claramente que há ausência de verificação diária ou, pelo menos, semanal.

4) O processo abaixo listado está parado no fluxo cumprimento de providências, desde 21 de agosto do corrente ano: 0000894-84.2016.5.14.0006 (despacho exarado em 21.08.2020), recomendando-se atenção redobrada aos fluxos processuais, para assim evitar prejuízos aos jurisdicionados e a queda na produtividade da Unidade Judiciária.

5) Processos arquivados **sem** extinção da execução (4): **0000063-02.2017.5.14.0006** - percebe-se o início da execução, no dia 8-8-2017, vindo a ser arquivado definitivamente, no dia 16-12-2019, sem o devido lançamento do item de apuração no sistema Pje alusivo à extinção da execução, em que pese a prolação da sentença, no dia 29-11-2019, julgando extinta a execução; **0000230-53.2016.5.14.0006** – nota-se que houve o início da execução, no dia 20-7-2016, sendo arquivado definitivamente, no dia 28-10-2019, sem a correta anotação do item de apuração no sistema Pje alusivo à extinção da execução, apesar da sentença prolatada, no dia 14-7-2019, ter julgada extinta a execução; **0001007-72.2015.5.14.0006** – confere-se o que houve o início da execução, no dia 4-2-2016, vindo a ser arquivado os autos definitivamente, no dia 21-10-2019, sem a adequada pontuação do item de apuração no sistema Pje referente à extinção da execução, embora tenha ocorrido a homologação de acordo entre as partes, na audiência realizada (ID – 6073512), no dia 19-9-2019.

6) Processos arquivados definitivamente com saldo em conta (pesquisado por amostragem): **0000553-24.2017.5.14.0006** – em consulta aos dados financeiros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

verificou-se a existência do valor de R\$ 1.238,21 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), estando arquivados os autos definitivamente desde 7-6-2019; e **0000841-69.2017.5.14.0006** - em consulta aos dados financeiros, verificou-se a existência do valor de R\$ 0,25 (zero vírgula vinte e cinco centavos), estando arquivados os autos definitivamente desde 10-7-2020.

7) Processos arquivados definitivamente sem registro dos pagamentos (por amostragem): RTOrd **0001267-18.2016.5.14.0006** – verifica-se que através do despacho exarado (ID – 8465536), no dia 4-2-2019, o Juízo determinou a liberação do crédito ao exequente, bem como a dedução das quantias já levantadas, e o recolhimento dos encargos previdenciários e custas. Em seguida, no dia 11-2-2019, ocorreu a expedição do Alvará Judicial (ID – 30c0e73). Ato seguinte, no dia 17-5-2019, o Juízo prolatou sentença (ID – ca8b97b), declarando a extinção da execução, na forma do art. 924, II, do CPC, tendo em conta a comprovação de pagamento ao exequente, custas e encargos previdenciários, bem como determinou o arquivamento, entretanto somente fora arquivado definitivamente, no dia 20-5-2019.

8) Indicador Pendentes de Baixa acima da mediana (quanto **menor**, melhor):

Mês	Pendentes de baixa	Mediana
março	961	882,50
abril	1.054	1.018,00
maio	1.091	989,50
junho	1.113	1.011,00
julho	1.105	964,00
agosto	1.127	927



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Em análise ao indicador de processos pendentes de baixa, percebe-se que houve um aumento gradativo da quantidade de processos pendentes de baixa, sempre acima da mediana, durante os meses de março a julho de 2020. No entanto, cabe destacar uma variação da colocação da Unidade nos seguintes meses: março – 12ª colocação; abril – 14ª colocação; maio – 18ª colocação; junho – 10ª colocação; e julho – 11ª colocação, entre as Varas do Trabalho jurisdicionadas. Neste aspecto, salienta-se a importância de exortar aos Magistrados e Servidores atuantes, no sentido de envidarem esforços contínuos, com a finalidade de alcançar uma redução satisfatória do quantitativo de processos pendentes de baixa, uma vez que revelado um crescente aumento desse indicador no período da apuração, tendo em conta que com menor média, melhor será o desempenho da Unidade.

9) Prazo médio na fase de liquidação acima da mediana (quanto **menor, melhor):**

Mês	Prazo Médio - Liquidação	Mediana
março	60,42	61,19
abril	59,84	60,09
maio	60,56	60,59
junho	65,16	63,25
julho	62,00	61,87
agosto	63,99	64,77

No que se refere ao prazo médio da fase de liquidação, observa-se uma pequena variação do prazo médio, sempre acima da mediana, durante os meses de março a julho de 2020. No entanto, cabe destacar uma variação da colocação da Unidade nos seguintes meses: março – 12ª colocação; abril – 14ª colocação; maio – 18ª colocação; junho – 10ª colocação; e julho – 11ª colocação, entre as Varas do Trabalho jurisdicionadas. Assim, concitam-se aos Magistrados e Servidores atuantes, no sentido de envidarem esforços contínuos, com a finalidade de alcançar uma redução satisfatória do prazo médio de liquidação, haja vista o crescente aumento desse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

indicador no período da apuração, tendo em conta que ao alcançar menor prazo médio, melhor será o desempenho da Unidade.

10) Taxa de conciliação:

Mês	Tx. de Conciliação	Mediana
março	24,63	33,77
abril	23,52	32,80
maio	22,62	33,98
junho	22,04	33,23
julho	20,45	31,73
agosto	21,46	30,77

Ao analisar a taxa de conciliação da Unidade, apurou-se que o resultado se mostrou abaixo da média observada neste Regional, o que é um indicativo de alerta quanto ao desempenho da Vara neste quesito. Diante disso, exorta-se os Gestores e os Servidores a empreenderem maiores esforços para otimizar a referida taxa de conciliação, tendo em vista que se trata de um relevante instrumento de solução alternativa de conflitos.

11) Taxa de solução:

Mês	Tx. de Solução	Mediana
março	94,79	99,27
abril	98,84	95,13
maio	86,40	92,97
junho	90,16	93,19
julho	94,07	95,19
agosto	95,44	95,53

Compulsando os resultados referentes à taxa de solução, verificou-se que somente no mês de abril/2019 a Unidade apresentou um desempenho acima do mediano, de sorte que tal quesito merece uma atenção especial por parte dos Gestores. Logo, conclama-se os Servidores e as Magistradas desta Unidade a desenvolverem medidas para aumentar a taxa de solução de conflitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

12) Taxa de execução:

Mês	Tx. de Execução	Mediana
março	123,80	144,65
abril	115,61	133,34
maio	106,46	133,71
junho	86,83	131,53
julho	83,33	130,02
agosto	70,81	115,40

A partir de uma interpretação da taxa de execução da Unidade, mais uma vez observou-se que seu o desempenho mostrou-se abaixo do resultado médio das Varas do Trabalho deste Tribunal. Isto posto, consigna-se a necessidade de se intensificar esforços para maximizar o supracitado dado estatístico, visto que a prestação jurisdicional deve ser efetiva a ponto de que o bem jurídico almejado seja resguardado com efetividade.

13) Taxa de Congestionamento no Conhecimento:

Mês	Tx. de Congestionamento - Conhecimento	Mediana
março	24,61	22,18
abril	26,07	29,63
maio	29,72	26,97
junho	28,65	27,87
julho	26,65	27,25
agosto	23,22	24,93

Ao analisar a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, apurou-se um resultado elevado e acima do mediano em alguns meses, o que demonstra a existência de uma demanda de processos represados nessa etapa processual. Portanto, exorta-se os Gestores a darem atenção aos processos do conhecimento, a fim de que tanto a instrução processual quanto a sentença sejam concluídas em razoável lapso temporal.

14) Taxa de Congestionamento na Execução:

Mês	Tx. de	Mediana
-----	--------	---------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

	Congestionamento - Execução	
março	68,37	63,16
abril	47,36	64,53
maio	53,73	66,70
junho	55,69	67,12
julho	58,15	68,00
agosto	62,05	67,94

Quanto à taxa de congestionamento na execução, verificou-se um resultado exacerbado e acima da média das Varas deste Regional no mês de março, o que comprova a existência de uma demanda de processos executórios sem a devida efetividade na prestação jurisdicional. Nesse contexto, em que pese existam conhecidas dificuldades na fase de execução, conclama-se os Gestores a intensificarem os esforços para a redução do referido resultado, principalmente por meio da otimização do uso das ferramentas eletrônicas, as quais são eficazes na função de medidas constritivas e podem trazer bons resultados na execução.

30. Procedimentos adotados pela Unidade para contingência do novo coronavírus: ATO 13GCGJT, de 19 de maio de 2020 (art. 6º, §2º)

Conforme informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, por intermédio do MEMO 6ª VT/PVH/RO Nº 289/2020, a Unidade adotou alguns procedimentos para mitigação dos impactos causados pela denominada COVID-19, **na fase de conhecimento**, conforme descrito a seguir: *Com relação aos procedimentos adotados pela unidade para contingência do novo coronavírus na fase de conhecimento e liquidação, logo no início da pandemia houve a suspensão dos prazos processuais e das audiências, bem como à retirada dos processos que se encontravam em pauta, com envio de intimação as partes para manifestarem acerca do interesse em eventual autocomposição. Após a implementação do Sistema de Postagem Eletrônica-SPE, foram impulsionados os processos iniciais que se encontravam suspensos, com inclusão em pauta para realização da audiência por videoconferência.* Por outro lado, em análise às informações prestadas, verifica-se que a Vara do Trabalho objeto da presente correição, em princípio, na fase de conhecimento, mormente ao desenvolvimento das pautas de audiências, e, ainda, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

fase de liquidação vem atendendo às determinações deste Regional e dos órgãos de controle administrativo, tais como Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, imprimindo esforços e soluções criativas para a continuidade da prestação jurisdicional em meio aos desafios que se apresentam neste momento atípico, o que é digno de elogio.

Audiências Telepresenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em especial, na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO

Importa anotar que por meio do Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho assentou recomendação: *...determine aos Magistrados que marquem imediatamente as audiências pendentes (audiências iniciais e de instrução), sob pena de responsabilidade, com o envio da agenda das audiências marcadas por Magistrado integrante e por Vara para esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias.* Em atendimento à referida recomendação, procedeu-se à autuação do Proad nº 8045-2020, no qual fora exarado despacho pelo Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor deste Tribunal (doc. 2), no dia 1º-9-2020, de modo que fossem colacionadas as respostas das Unidades Judiciárias, visando ao encaminhamento das informações requeridas. Notadamente, mediante MEMO 6ª VT/PVH/RO Nº 290/2020 (doc. 104), no dia 10-9-2020, subscrito pelo Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, foram consignadas as seguintes informações: *...De ordem, em resposta ao r. despacho nos autos do Proad 8.045/2020, informamos que a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho não se enquadra nas unidades judiciárias que se encontram em descumprimento ao ATO TRT14/GP Nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, que estabeleceu as diretrizes para realização de audiências telepresenciais nas Varas dos Trabalho e nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) de 1º e 2º Graus, uma vez que houve a designação de audiências a partir de 4 de maio de 2020 para realização a partir do dia 18/05/2020. Outrossim, informamos, que são incluídos diariamente 4 (quatro) processos na pauta da Vara, sendo 2 (duas) audiência de instrução e 2 (duas) audiência inaugural, de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

segunda à quinta-feira, e 8 (oito) processos de audiência inaugural por semana na pauta do CEJUSC e por fim, a inclusão de audiências de processos em Liquidação e execução pra tentativa de conciliação. Em consulta ao sistema do Processo Judicial Eletrônico, para fins de exemplificação do procedimento adotado no âmbito da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, anota-se que no Processo ATOrd nº **0000541-05.2020.5.14.0006**, correu a audiência de instrução processual, no dia 14-8-2020, conforme Ata de Audiência (ID – db22d20); quanto ao Processo ACPCiv nº **0000375-70.2020.5.14.0006**, percebe-se a realização da audiência de instrução processual, no dia 5-8-2020, conforme ata de audiência (ID – 81b52f0); e com relação ao Processo ATOrd nº **0000675-66.2019.5.14.0006**, observa-se a realização da audiência de instrução processual, no dia 5-8-2020, conforme ata de audiência (ID – 839b3f4). Desse modo, cabe anotar que a 6ª Vara do Trabalho cumpre regularmente a recomendação emanada da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto a inclusão e realização de audiências de instrução processual, durante o período da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, em cumprimento ao ATO CONJUNTO CSJT.GP.VP e CGJT. Nº 006, de 4 de maio de 2020, e ao ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Também deve-se parabenizar as Magistradas atuantes nesta Unidade pelo visível empenho em realizar as audiências, sejam iniciais ou de instrução, pelo meio telepresencial, fazendo com que tais solenidades não tivessem suspensão/paralisação (após a autorização para realização), o que demonstra o elevado nível de comprometimento com a prestação jurisdicional.

30.1 Quanto à **fase de liquidação**, da mesma maneira, a Unidade Judiciária apresentou informações sobre as medidas adotadas para mitigar os impactos causados pelo COVID-19. Portanto, o Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, de forma genérica consignou as informações descritas no item anterior. Neste particular, identifica-se que a Vara do Trabalho objeto da presente correição, a princípio, na fase de liquidação, vem atendendo às determinações deste Regional e dos órgãos de controle administrativo, tais como Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, imprimindo esforços e soluções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

criativas para a continuidade da prestação jurisdicional em meio aos desafios que se apresentam neste momento atípico, o que é digno de elogio.

30.2 Em relação a **fase de execução**, ressalta-se o quanto disposto no artigo 6º, § 2º, do Ato nº 13-2020, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõe: “Art. 6º. *Todos os atos realizados e quaisquer incidentes havidos deverão constar da ata de correição. (...) § 2º. As correições telepresenciais realizadas deverão identificar quais as medidas tomadas em cada Vara do Trabalho no tocante à contingência do COVID-19, com a identificação do ato normativo e a ordem de serviço a que se refere*”. Nesse aspecto, o Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho apresentou informações, especificamente, nos termos a seguir elencados: *Nos processos de execução finalizadas foram prolatadas sentença de extinção da execução. Adotou-se a prática de monitoramento dos prazos gerais da unidade legado e-Gestão. Na medida do possível o juízo está buscando a prática das sentenças líquidas, tendo os assistentes de juízes e os magistrados participado de curso de cálculos. Nas importâncias a título de tributos devidos à União, este juízo adotou a intimação por intermédio de seu órgão jurídico a respeito de eventual interesse de provável renúncia ao crédito. Este juízo realiza e renova a pesquisa patrimonial visando à satisfação do crédito trabalhista, antes do encaminhamento dos processos ao arquivo provisório e definitivo.* De toda sorte, percebe-se que as ações implementadas na fase de execução pela Unidade Judiciária atendem, em parte, a orientação estabelecida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não prestou informações relativas às atividades que foram adotadas, em conformidade com o art. 1º, incisos I e II, da Recomendação nº 5/2020, porquanto não foram assinalados os casos de liberação de valores incontroversos, julgamentos em embargos à execução, pesquisa patrimonial nos processos nos quais não há garantia integral da execução, mediante a utilização dos sistemas eletrônicos que não exijam o acesso em rede interna, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASA, CNIB, SCPC e CCS. De qualquer modo, conclama-se a Unidade para que envide esforços no sentido de empreender as atividades recomendadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

32. APURAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO 2019

32.1 Recomendações ao Juízo (exercício 2019):

No que se refere às medidas tomadas pelo Juízo, decorrentes das recomendações consignadas da Ata de Correição do exercício de 2019, por meio de expediente, subscrito pelo Diretor de Secretaria, passamos a análise quanto ao seu efetivo cumprimento, cujos trechos são transcritos a seguir: 17.1. Recomendações ao Juízo.

a) reitera que os Juízes, juntamente os servidores, envidem esforços, efetivando ações ainda mais eficazes, no sentido de reduzir o prazo apurado para entrega da prestação jurisdicional, mormente em relação ao prazo do ajuizamento da ação até a prolação da sentença nos processos sob o rito ordinário; Resposta da Unidade: “*No que concerne as recomendações assinaladas na Ata de Correição do exercício de 2019, no tocante às recomendações dirigidas ao Juízo, foram envidados esforços em ações eficazes para redução do prazo apurado na entrega da prestação jurisdicional*”. Nesse aspecto, percebe-se o esforço na busca pelo atendimento da orientação, considerando-se o quanto disposto na análise empreendida no item 7, quadro 10, na medida que apresenta prazo médio de 73,9 (setenta e três vírgula nove) dias, nos processos submetidos ao rito ordinário, prazo este bem abaixo na média anotada na correição pretérita (114,02).

b) reitera aos Magistrados atuantes na Vara e demais Juízes que, porventura, possam atuar na Unidade, adotem, como regra, a realização de "Audiência Una" nos processos cujo encaminhamento ao CEJUSC resulte inviabilizado, contribuindo para a redução do prazo para a entrega da prestação jurisdicional, em cumprimento ao disposto no art. 852-C da CLT; Resposta da Unidade: “*registrando que as audiências realizadas são Unas, o que contribuiu para redução do prazo*”; Em que pese o registro específico (item 6.2) indicar quantitativo ínfimo de realização de audiências Unas (na acepção das regras do negócio), percebe-se, de um modo geral, redução no prazo médio da solução dos processos, que na presente correição apontou média de 57,05, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

detrimento do quanto percebido na verificação pretérita, com o indicativo médio de 104,66.

c) reitera aos Magistrados que evitem a prática de concessão de prazo para as partes apresentarem razões finais em memoriais, situação que, resulta no alargamento do prazo entre o encerramento da instrução e a conclusão dos autos para prolação de sentença, prolongando a entrega da prestação jurisdicional; Resposta da Unidade: “O Juízo tem evitado a concessão de prazo para as partes apresentarem razões finais em memoriais e, logo após o encerramento da instrução os autos seguem conclusos para julgamento”. Em relação a esse tópico, se faz necessária reiterar a recomendação de observância desse item, tendo em vista as informações constantes do tópico 16, “c”.

d) conclama-se ao Juízo que observe o fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos atos normativos correlatos, conforme o caso, e, especialmente, a necessidade de Prolação de sentença de extinção, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correcional; Resposta da Unidade: *Nos processos de execução finalizadas foram prolatadas sentença de extinção da execução.* Consoante análise empreendida no item 29 subitem 5, em que foi consignada a ausência do devido lançamento do item de apuração no sistema Pje, alusivo à extinção da execução, que trata processos arquivados definitivamente, percebe-se o não atendimento da recomendação objeto do presente tópico, razão pela qual se reitera à Unidade Judiciária o seu efetivo cumprimento.

e) aos Magistrados atuantes na Vara e demais Juízes que, porventura, possam atuar na Unidade, cumpram, como regra, o quanto disposto no Provimento 06/2015 da Corregedoria Regional deste Tribunal, que dispõe acerca da uniformização do procedimento para conclusão imediata dos autos eletrônicos aptos para julgamento e a conversão do julgamento do feito em diligência no âmbito da 14ª Região; Resposta da Unidade: “logo após o encerramento da instrução os autos seguem conclusos para julgamento”. Conforme consta do item “c” do tópico 16, desta Ata, em que pese o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

esforço, a Unidade Judiciária encontra-se ainda em dissonância com a recomendação em análise, razão pela qual se reitera mais uma vez a recomendação para que se cumpra integralmente o Provimento 06/2015 da Corregedoria Regional deste Tribunal.

f) reitera ao juízo que conclame a equipe de servidores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas Pje; legado e e-Gestão, visando, a prevenir possíveis erros, de lançamento e elastecimento das fases processuais; Resposta da Unidade: “Adotou-se a prática de monitoramento dos prazos gerais da unidade legado e-Gestão”. Assenta-se a percepção deste Corregedor Regional, por delegação, no sentido de ausência de erros significativos de lançamento que tenham impactado nos indicadores estatísticos da Unidade, entretanto, renova-se essa recomendação, tendo em vista que dessa providência depende a leitura fidedigna dos dados estatísticos da Vara do Trabalho no e-Gestão.

g) exorta-se ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais celeridade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo mediante prolação de sentenças líquidas; Resposta da Unidade: “Na medida do possível o Juízo está buscando a prática de sentenças líquidas, tendo os assistentes de juízes e os magistrados participado de cursos de cálculos”; Considerando o quanto disposto no item 17 (sentenças líquidas), percebe-se pequena evolução no desenvolvimento dessa prática na Unidade. Ademais, por amostragem, verificou-se os processos 0000447-57.2020.5.14.0006, 0000090-77.2020.5.14.0006 e 0000473-55.2020.5.14.0006, o cumprimento dessa orientação, razão pela qual se conclama a equipe de servidores e Magistradas atuantes para seu aperfeiçoamento.

h) observe o Provimento Geral Consolidado deste Regional (art. 234, §1º e §4º) e a Recomendação nº 3/GCGJT, de 24.07.2018 editada pelo Ministro Corregedor (§3º do art. 5º) que enfatizam a necessidade de realização e renovação de pesquisa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

patrimonial pelo Juízo visando à satisfação do crédito trabalhista, antes do encaminhamento dos processos ao arquivo provisório e definitivo, consoante item 8.3, "d"; Resposta da Unidade: *“Este Juízo realiza e renova a pesquisa patrimonial visando à satisfação do crédito trabalhista, antes do encaminhamento dos processos ao arquivo provisório e definitivo”*. Por amostragem, foram verificados os autos 0000444-73.2018.5.14.006, 0000560-79.2018.5.14.0006 e 0000329-23.2016.0006, com predominância pelas ferramentas *BacenJud* e *Renajud*. Em relação a esse item, tem-se por parcialmente atendidas as recomendações supracitadas, razão pela qual se recomenda a total observância da renovação de pesquisa patrimonial pelo Juízo antes do arquivamento provisório ou definitivo do feito.

32.2 Recomendações à Secretaria (exercício 2019):

No que se refere às medidas tomadas pela Secretaria diante das recomendações consignadas da Ata de Correição do exercício 2019, no MEMO 6ª VT/PVH/RO Nº 289/2020, o Diretor de Secretaria da unidade apresentou as seguintes informações, cujos trechos são transcritos a seguir: Recomendações à Secretaria da Vara:

a) busque a redução do prazo médio entre o ajuizamento da ação até a prolação de sentença; Resposta da Unidade: *os servidores foram orientados a empreender esforços para reduzir o prazo médio entre ajuizamento da ação até a prolação da sentença*. Ao analisar os resultados estatísticos da Vara no corrente ano, apurou-se que a Unidade correccionada obteve êxito no cumprimento desta recomendação, visto que houve uma diminuição considerável do prazo médio referente ao ajuizamento da ação até a prolação da sentença, o qual reduziu de 97,51 para 55 dias, fato este que é digno de registro.

b) reitera-se atenção ao sistema e-Gestão, mediante a utilização dos manuais vigentes disponibilizados no sítio do TRT da 14ª Região (<http://www.trt14.jus.br/group/guest/e-gestao>) mantendo-se uma postura proativa em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados; Resposta da Unidade: *O sistema e-Gestão foi muito utilizado pelos servidores através dos grupos e da divulgação da importância dessa*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ferramenta que retrata o real empenho da unidade. Uma forma de se analisar a atuação da Unidade se dá a partir dos seus resultados estatísticos. Nesse contexto, embora tenha ocorrido uma melhora em alguns desses resultados, a exemplo da redução do prazo médio entre o ajuizamento da ação até a prolação de sentença, registra-se a necessidade de os Gestores empenharem maiores esforços para sistematizar o correto uso e a adequada interpretação dos dados retirados do sistema e-Gestão.

c) mantenha a realização de auditoria permanente dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema IGEST que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando à gestão da Vara e ao gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, envolvendo todos os Servidores da Unidade mediante distribuição racional da atividade; Resposta da Unidade: *Todos os meses, após o fechamento do I-Gest e e-Gestão os resultados da unidade são divulgados entre os servidores para o gerenciamento dos índices estatísticos.* Conclama-se os Gestores a continuarem o monitoramento dos dados estatísticos do I-GEST, uma vez que, de um modo geral, as Unidades deste Regional estão enfrentando uma nova realidade e há necessidade de adaptação a ela, mormente pela contínua restrição orçamentária para nomeação de novos servidores. Entretanto, é digno de registro a melhora do desempenho em alguns indicadores, o que demonstra o compromisso da Unidade em implementar um contínuo aperfeiçoamento profissional.

d) adote providências, no sentido de realizar a baixa das Cartas Precatórias que efetivamente foram devolvidas pelo Juízo Deprecado, bem ainda proceda a realização de diligências, visando aferir o andamento das deprecadas pendentes de devolução, realizando um monitoramento especial em relação à eventual demora no cumprimento delas, comunicando o juízo deprecado a respeito e, em casos extremos, utilize a intermediação da Corregedoria Regional; Resposta da Unidade: *A unidade tem adotado providências, no sentido de realizar a baixa das Cartas Precatórias que efetivamente foram devolvidas pelo Juízo Deprecado.* A partir de uma verificação na quantidade de deprecatas pendentes de baixa, apurou-se certa estabilidade de 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

para 2019. Diante disso, exorta-se que os Gestores empreendam esforços para atenderem integralmente a presente recomendação, qual seja, proceder à baixa das cartas precatórias devolvidas pelos juízos deprecados, bem como verifiquem a viabilidade e possibilidade, principalmente no caso de precatórias para oitiva de testemunhas, de usar o procedimento da 7ª Vara de Porto Velho-RO, que passou a utilizar os recursos tecnológicos da oitiva por videoconferência, praticamente eliminando a necessidade de cartas precatórias no particular.

e) reitera que realize, em cumprimento ao Provimento n. 6/2015/SCR, a imediata conclusão dos autos aptos para prolação de sentença após o encerramento da audiência de instrução; Resposta da Unidade: *Os servidores foram orientados que façam a imediata conclusão dos autos aptos para prolação de sentença após o encerramento da audiência de instrução.* Apurou-se, conforme análise específica na presente ata (item 26) a existência de alguns processos, com instrução encerrada, ainda não remetidos de forma incontida para a prolação de sentença (conclusos). Diante disso, exorta-se os Gestores da Unidade a perseguirem a imediata conclusão dos processos prontos para prolação de sentença, a fim de que se evitem elastecimentos desnecessários para a efetiva prestação jurisdicional.

f) reitera a utilização da ferramenta virtual do Cadastro de Peritos, em atenção à Resolução Nº233/2016 do CNJ, tendo em vista a sua implementação neste Regional, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos juízos de cada Unidade. Resposta da Unidade: *Rotineiramente é utilizada a ferramenta virtual do Cadastro de Peritos.* Diante do cumprimento da presente recomendação, este Corregedor parabeniza a unidade pela celeridade implementada para a utilização da ferramenta virtual do Cadastro de Peritos, o que é digno de consignação nesta ata.

g) recomenda a necessidade de que o Diretor de Secretaria realize a verificação permanente do uso do Pje pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo na unidade; **h)** os servidores atuantes na Unidade devem atentar-se para o correto e completo lançamento do movimento processual, segundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

as regras do negócio, conforme o Manual do e-Gestão, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação permanente aos Gestores e Serventuários da Secretaria; Resposta da Unidade: *O Diretor de Secretaria tem realizado a verificação permanente do uso do Pje pelos servidores da Vara, observando se houve o correto e completo lançamento do movimento processual, segundo as regras do negócio, conforme o Manual do e-Gestão.* Neste ponto, recomenda-se que o Diretor de Secretaria dê prosseguimento ao trabalho de monitoramento e fiscalização do correto uso do Pje pelos servidores, com o objetivo de se evitar eventuais lançamentos inconsistentes e, conseqüentemente, que os dados do Pje sejam os mais fidedignos possíveis e reflitam a realidade funcional da Unidade ora correccionada.

i) recomenda-se que mantenha a prática, sempre com atenção para a correta revisão prevista na referida norma, para o fiel cumprimento do disposto no art. 233, III, do Provimento Geral Consolidado, avaliando junto aos demais servidores, a necessidade de emissão de certidões anteriores à remessa dos autos à pasta virtual de arquivamento no Pje, evitando assim eventual prejuízo decorrente do encaminhamento equivocado do feito ao arquivo sem a observância de inexistências de pendências. Resposta da Unidade: *A unidade continua emitindo as certidões já constatada a prática e registrada na ata de correição de 2019.* Com o PJe muitas certidões tomaram-se desnecessárias, como as de expiração de prazos processuais (já que o próprio sistema sinaliza essa informação) e de conclusão a setores ou a magistrados (pois diferente dos autos físicos, a movimentação é realizada mediante alguns cliques). O Pje não pode nem deve ser pensado sob a óptica da tramitação física, sob pena de inutilidade das ferramentas eletrônicas. Não obstante, este Corregedor ratifica o posicionamento da necessidade de se verificar a eventual existência de pendências antes do arquivamento definitivo do processo, de modo que este caso é uma exceção à presente recomendação. Logo, conclama-se os gestores e servidores a observarem, de forma mais acurada, conquanto anotado no item 20, subitens “d” e “e”, que tratam da análise das diretrizes pela CGJT, a fim de evitar o arquivamento dos feitos com pendências. Diante do exposto, ainda que se tenha observado empenho da Unidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

este Corregedor conclama os gestores a prosseguirem fielmente com o cumprimento das recomendações à Secretaria constates da Ata de Correição de 2019.

33. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL.

À vista do apurado nos trabalhos correcionais, sem prejuízo daquelas já assentadas, de forma pontual, no corpo desta ata, o Desembargador Vice-Presidente, em função correcional, faz as seguintes recomendações:

33.1 Recomendações ao Juízo:

a) recomenda-se aos Magistrados atuantes da Unidade a manutenção e aperfeiçoamento da prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e incentivado pelas Instâncias Superiores, inclusive objeto de recomendação pelo Ministro Corregedor, na última Correição Ordinária realizada no âmbito deste Tribunal –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos do Provimento da CGJT, tudo a fim de agilizar a fase de execução, com vistas à efetividade e ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

b) reforça-se a orientação ao Juízo quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à Unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;

c) recomenda-se ao Juízo que incentive e oriente a equipe de colaboradores para que estes mantenham constante monitoramento acerca dos prazos gerais da Unidade, bem como vigilantes quando da alimentação dos dados nos sistemas, tudo com vistas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

celeridade na entrega da prestação jurisdicional e a prevenir eventuais inconsistências que venham macular a fidedignidade dos dados estatísticos;

d) conclama-se que observem o quanto anotado no item 6.4, a recomendação de que, existindo dois ou mais magistrados atuando na Vara do Trabalho, esta situação reflita em somatória de esforços para que a prestação jurisdicional seja mais célere, eficiente e eficaz;

e) reitera-se que Magistrados e Servidores atuantes nesta Unidade preservem o exímio monitoramento, efetivamente, quanto aos processos mais antigos que, doravante, possivelmente, se apresentem ainda pendentes de solução (item 7.1.4 da presente);

g) recomenda-se aos Magistrados atuantes na Unidade que mantenham o monitoramento dos processos na fase de liquidação, observando as orientações consignadas no item 18 da presente, cujos elementos evidenciam a regularidade do prazo para a liquidação, já que se revela, a princípio, em patamar de excelência o prazo médio apontado de 60,42 (sessenta vírgula quarenta e dois) dias, do início até o encerramento da liquidação, como apurado, mas sempre buscando maior redução;

h) recomenda-se a observância do correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, aplicando-se o disposto nos normativos correlatos, tal qual estabelece o artigo 119 e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correcional;

i) considerando o percentual de produtividade (48,26%), no período correcional, bem como a manutenção do prazo compreendido do início ao encerramento da execução, itens 19 a 21, da presente, conclama-se aos Magistrados e demais Gestores da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Unidade que redobrem a atenção para esses indicadores, visando à necessária redução do acervo de processos de execução em curso;

j) enfatiza-se a diretriz superior, de lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, nas fases de conhecimento, liquidação e execução, utilizando-se, inclusive, quando possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos;

k) que os Magistrados e Servidores atuantes nesta Unidade envidem esforços quanto ao uso das ferramentas de pesquisa patrimonial disponíveis, objetivando assegurar a efetividade das execuções, e, conseqüentemente, reduzir os índices deste Regional no tocante a essa matéria;

l) renova-se a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de manter a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90;

m) recomenda-se ao Juízo, em face do quanto anotado no item 7.1.6, que mantenha o excelente padrão constatado, em face do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT e art. 226 do CPC e mantenha o monitoramento, em relação à Secretaria, acerca do cumprimento da previsão inserta no art. 228 deste mesmo diploma legal, considerando o prazo percebido e registrado no item 7.2;

n) em face dos indicadores assentados no item 24, que trata das Metas Nacionais do Poder Judiciário, recomenda-se ao Juízo que, no exercício 2020, empreenda acurado controle/monitoramento sobre o andamento dos processos, em todas as suas fases, objetivando elevar a performance da Unidade, mormente o não cumprimento das Metas 1, 3 e 5;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

o) conclama-se ao Juízo no sentido de que observe acuradamente o procedimento afeto à conversão em diligência, pois, consoante apurado e anotado no item 7.1.5, faz-se imprescindível que atos estejam em consonância com o disposto no art. 31, §2º e §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça;

p) recomenda-se que quando da liberação de alvarás judiciais, preserve a observação o disposto no art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

q) recomenda-se que seja observado o procedimento do artigo 850 da CLT acerca das razões orais em audiência, evitando-se a concessão de prazo para realização por meio de memoriais, bem como a manifestação para impugnar documentos seja feita, prioritariamente, em audiência (princípio da concentração dos atos – artigos 846, 847, 848, 849, 850 e 852-C da CLT), reservando-se a concessão de prazo apenas nos casos de comprovada impossibilidade de realizar na solenidade.

r) recomenda-se que seja observado, com especial atenção, o procedimento alusivo ao processo 0010235-08.2014.5.14.0006 (Ação Civil Pública), conquanto consignado no item 7.1.4, processo pendente de julgamento e distribuído anteriormente ao exercício 2018, o qual se encontra aguardando a realização de perícia, considerando que se trata de feito de natureza complexa que necessita, além da análise minuciosa dos requerimentos das partes e do perito, de um monitoramento constante. Nesse contexto, objetivando uma efetiva supervisão, deverá a Unidade informar, mensalmente, à Secretaria da Corregedoria Regional, os atos empreendidos no aludido feito, cuja análise será desdobrada em procedimento administrativo (PROAD) para acompanhamento das recomendações consignadas na presente.

33.2 Recomendações à Secretaria da Vara:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

a) que o Diretor de Secretaria e demais Servidores observem, de forma rigorosa, o quanto disposto no art. 228 do CPC/2015, que trata dos prazos de conclusão dos autos para análise pelos Magistrados e conservem o cumprimento dos comandos judiciais deles emanados dentro do patamar de excelência apurado;

b) que a Secretaria da Vara mantenha a observação quanto a disposição do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata da autorização expressa do Magistrado condutor do processo (despacho), quando da remessa do feito ao CEJUSC;

c) que mantenha a observação do procedimento afeto à conversão em diligência, consoante apurado e anotado no item 7.1.5, atendendo ao disposto no art. 31, §2º e §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça;

d) de modo a sedimentar procedimento salutar, orienta-se à Direção da Secretaria desta Unidade que, na ordenação da tramitação dos feitos, permaneça com a observação da priorização no processamento e julgamento de processos disposta no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) que quando da expedição de alvarás judiciais, considerando o anotado no item 16, letra “h”, observe o comando superior de comunicação ao executado, a que se refere o art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

f) recomenda-se a fiel observância, conforme anotado no item 16, letra “k”, acerca da efetiva comunicação à Receita Federal, nos termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

g) em face dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução e das considerações insertas no item 16, letra “l”, recomenda-se à Direção de Secretaria e aos Servidores da Unidade a manutenção do monitoramento na condução dos feitos e estrito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

cumprimento dos comandos judiciais, com vistas a minimizar/extirpar reflexos negativos de seus indicadores e maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

h) recomenda-se que a Unidade Judiciária cumpra, integralmente, os requisitos estabelecidos no art. 886 do CPC, fazendo constar nos Editais a isenção ao arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, por meio de leilão judicial ou iniciativa particular, caso estejam ou não inscritos na dívida ativa, consoante preceitua o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

i) uma vez constatada a dissonância quanto à aplicação da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta-se à Unidade acerca da necessidade de observância de seus arts. 112, 114 e art. 119, que estabelecem a obrigatoriedade de manutenção dos feitos, em face de recuperação judicial, em arquivo provisório. Nestes termos, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda ao levantamento dos processos arquivados definitivamente, nos quais não foram observados os procedimentos necessários para a baixa da execução (e que não tiveram solução definitiva ainda), consoante preceituam os normativos que já estabeleciam os critérios para o arquivamento definitivo, na forma como inclusive atualmente prevê o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visando às retificações cabíveis à espécie.

j) determina-se à Secretaria da Vara que proceda à conferência minuciosa de todas os processos arquivados, mormente nas fases de conhecimento, liquidação e execução, no período de fevereiro de 2019, até a data desta Correição, “arquivados definitivamente”, com valores disponíveis. Em todos os processos revisados deverá ser lavrada certidão circunscrita pelo Diretor de Secretaria, de modo que seja possível aferir maior segurança ao Juízo, tudo objetivando que nos processos não persistam valores disponíveis, tendo em vista o disposto no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

k) recomenda-se que a Secretaria da Vara, quando necessária a liberação de valores em contas judiciais, adote os procedimentos previstos no art. 121, §§ 1º a 9º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em especial, quanto ao encaminhamento de informação à Corregedoria Regional;

l) constatada a inobservância acerca da efetiva comprovação de pagamento do crédito ao exequente, recomenda-se ao Juízo e a Secretaria da Vara que cumpram o disposto nos arts. 119, “caput” e parágrafo único, e 120 da CPCGJT, uma vez que elencam as hipóteses de extinção da execução, contidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC;

m) Recomenda-se que a Secretaria mantenha hábito de estudo permanente dos relatórios da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando ao aperfeiçoamento da gestão interna, tudo com vistas à necessária melhora de seus indicadores estatísticos;

n) reitera-se a necessidade de regular utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, com informações acerca do processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão.

34. INFORMAÇÕES:

34.1. PELO JUÍZO E SECRETARIA DA VARA:

A Juíza do Trabalho Cândida Maria Ferreira Xavier, Titular da Vara, ou quem estiver respondendo pela titularidade, e a Secretaria respectiva deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da publicação desta, quanto ao fiel cumprimento das recomendações correspondentes, bem como elencar as providências concretas adotadas, com vistas a, sendo possível, melhorar os resultados estatísticos obtidos e assentados na presente ata, os quais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

serão apurados e avaliados pela Corregedoria Regional, durante o presente exercício. Deverá o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

35. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

O Desembargador Vice-Presidente, em função correcional, agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a colaboração de todos no atendimento aos trabalhos correcionais, ressaltando a satisfação com a excelente qualidade dos trabalhos realizados na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, e o empenho e comprometimento na busca constante por melhores resultados em prol dos jurisdicionados, conforme demonstrado pela Juíza do Trabalho Titular CÂNDIDA MARIA FERREIRA XAVIER, pela Juíza do Trabalho Auxiliar CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA, pelo Diretor de Secretaria ANTÔNIO EDSON DE MENDONÇA, pelos Servidores, Estagiários e demais colaboradores desta Unidade Judicante. Deu-se por encerrada a correição no dia 18 de setembro de 2020, após o encerramento da reunião telepresencial final, formalizando-se a presente Ata para colheita de assinaturas, na forma eletrônica, pelo Excelentíssimo Desembargador Shikou Sadahiro, Vice-Presidente do TRT da 14ª Região, pela Juíza do Trabalho Titular Cândida Maria Ferreira Xavier, pela Juíza do Trabalho Substituta Carolina da Silva Carrilho Rosa e pelo Diretor de Secretaria Antônio Edson de Mendonça. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

(assinado digitalmente)
Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região.

(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

CÂNDIDA MARIA FERREIRA XAVIER
Juíza do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

(assinado digitalmente)
CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA
Juíza do Trabalho Auxiliar

(assinado digitalmente)
ANTÔNIO EDSON DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

(assinado digitalmente)
EDUARDO ALCENOR DE AZEVEDO JÚNIOR
Secretário da Corregedoria Regional